



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2025 - Nº 4.166 - 23 de dezembro de 2025

ID: 000480416600022025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480416600012025

LEI Nº 6.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Obriga a solicitação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula na rede pública de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições da rede pública de ensino do Município de Teresina deverão exigir dos pais ou responsável legal pelo estudante, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação devidamente atualizada.

Art. 2º Se o matriculando não possuir a carteira de vacinação ou esta estiver desatualizada, a instituição de ensino deverá orientar os pais ou responsável legal sobre a importância da vacinação, dos cuidados da saúde da criança e do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 1º A ausência de vacina na respectiva carteira de vacinação somente será justificada por atestado médico de contraindicação.

§ 2º A não regularização dentro do prazo previsto no caput deste artigo ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Leônidas Júnior, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 6.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de substituição de sinais sonoros e campainhas por sinais musicais, nas escolas da rede de ensino público municipal, como forma de evitar transtornos e incômodos sensoriais aos alunos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou similares, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, que as escolas que integram a rede de ensino público municipal, procedam com a substituição de sinais sonoros e/ou campainhas por sinais musicais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo visa evitar transtornos e incômodos sensoriais aos alunos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras formas similares.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, adotar todas as providências necessárias para a execução da determinação contida nesta Lei.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Sumário

<i>Atos do Poder Executivo</i>	1
<i>Administração Direta</i>	21
<i>Administração Indireta</i>	29
<i>Diário Oficial da Câmara</i>	39

ID: 000480416600032025

LEI Nº 6.296, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, controladas pelo Município de Teresina, nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal, nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas pelo Município de Teresina;

II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº 3.490, de 22 de março de 2004 (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas.

§ 1º Ato do Poder Executivo regulamentará as vagas reservadas a indígenas e a quilombolas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 3º Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em regulamento, observando-se, no mínimo:

I - a padronização prevista nas normas de nível nacional;

II - a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional. § 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretaria Municipal de Governo

VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS

Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO

Secretaria Municipal de Finanças

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Educação

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AIRTON FREITAS FEITOSA

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA

Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ NUNES FILHO

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO

Secretaria Municipal de Comunicação Social

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

JOSÉ GOMES DA SILVA NETO

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

Presidente do IPMT

ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte

EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste

ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul

FRANCISCO DUARTE BARBOSA

Superintendente de Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR

Superintendente da STRANS

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO

Presidente da ETURB

EDSON MOURA SAMPAIO MELO

Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.166 - 23 de dezembro de 2025MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Secretário de AdministraçãoSYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa OficialKAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:27485234
315
Dados: 2025.12.23
20:51:26 -03'00'

para aprovação na ampla concorrência.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 3º O procedimento de que trata o caput deste artigo será reavaliado a cada 2 (dois) anos, mediante a participação da sociedade civil e de representantes de órgãos e entidades municipais, conforme regulamento.

§ 4º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o caput deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

I - será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:

I - ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e

II - à Procuradoria-Geral do Município, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

Art. 5º A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois). § 1º Serão previstas em regulamento medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º desta Lei poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.

Art. 7º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado definitivo do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 9º A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. § 1º Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou dedesempeate.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600042025

LEI Nº 6.297, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a reversão de bem público municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reversão do bem imóvel constante do Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula 63790, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, com a seguinte descrição:

“Gleba 01 – Começa o perímetro da gleba no marco M-0 e deste segue com os seguintes limites: marco M-0 ao M-1, com azimute 169°32’09”, distância de 69,55m, limitando-se com TER-150 (Teresina – São Domingos); do M-1 ao M-2-A, com azimute 90°21’18”, distância de 643,84m, limitando-se com o Grupo João Santos; do M-2-A ao M-5, com azimute 0°21’18”, distância de 69,27m, limitando-se com a Gleba 02; do M-5 ao M-0, com azimute 270°21’18”, distância de 657,08m, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 m (um mil quatrocentos e trinta e

nove vírgula setenta e quatro metros), perfazendo uma área de 4.50.80 ha (quatro hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), desmembrada de uma outra em maior porção, de uma propriedade rural denominada Bom Futuro. Data Covas deste Município, com área de 18.16.96 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7.”

Art. 2º A presente reversão dar-se-á em favor de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, brasileiro, portador da CI/RG nº 406.*** SSP/PI e registrado com o CPF nº 273.457.***-**, nos termos dos Processos Administrativos nºs 050.4001/2002, 047.00008/2015 e 00047.003388/2023-16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600052025

LEI Nº 6.298, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, a título de investidura, do imóvel público municipal abaixo descrito:

“MEMORIAL DA ÁREA DE INVESTIDURA DA RUA MANOEL FELÍCIO DE CARVALHO; FRENTE: 15.00m. CONFRONTANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA RUA MANOEL FELÍCIO DE CARVALHO (antiga Rua projetada 28 - Decreto Lei: 384-22/04/32); FUNDO: 15.00m, CONFRONTANDO-SE COM FRANCISCO DE MORAIS REGO, nº1943; LATERAL DIREITA: 4.55m, CONFRONTANDO SE COM PABLO GALAS PEDROSA, Nº 1954; LATERAL ESQUERDA: 4.55m; CONFRONTANDO-SE COM MANOEL HENRIQUE KLEIN JUNIOR, Nº1934; ÁREA DA INVESTIDURA DA RUA = 67,50m². P= 39,00m; OBSERVAÇÕES: LOTE LADO PAR DA RUA, ESTÁ AFASTADO 58,40m DA SÉRIE POENTE DA AV. HOMERO CASTELO BRANCO. Decreto Lei: 1.135-16/08/88, QUE É A RUA MAIS PRÓXIMA.”

Art. 2º A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor da munícipe EFIGÊNIA MENDES ROCHA PIRES DE OLIVEIRA, registrada com o CPF nº 138.124.***-**, que adquirirá o imóvel, visando ampliação de sua propriedade.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) à municipalidade, valor referente à data de 10 de outubro de 2024, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, acostado aos autos do Processo Administrativo SEI nº 00047.001857/2024-28, visando à extensão de seu imóvel.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município e da alínea “d”, do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600062025

LEI Nº 6.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Agência de Inovação Tecnológica de Teresina - INOVATHE e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - INOVATHE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e Lei Complementar Municipal nº 6.266, de 26 de setembro de 2025, a instituir serviço social autônomo, a ser denominado de Agência de Inovação Tecnológica de Teresina - INOVATHE, ou, apenas, INOVATHE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º As atividades da INOVATHE deverão observar, integralmente, a legislação pertinente à inovação, notadamente:

I - a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador;

II - a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei de Inovação); e

III - o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973/2004.

Art. 3º A Agência de Inovação Tecnológica de Teresina, intitulada INOVATHE, tem como objetivo o estímulo, a promoção e o fomento sistêmico às inovações tecnológicas, desenvolvidas em ambientes públicos e privados, incumbindo-lhe o desempenho, direto e/ou indireto, das seguintes atividades relacionadas:

I - o desenvolvimento de estratégias aptas a possibilitar soluções tecnológicas, isto, em parceria com programas de governo e/ou investimentos privados que possibilitem a constituição de pessoas jurídicas, essenciais para o desenvolvimento, crescimento e fortalecimento econômico no âmbito municipal, estadual e federal;

II - a colaboração concernente à comercialização de novas modalidades de produtos e serviços, por força do desenvolvimento intelectual e tecnológico, auxiliando as empresas detentoras das ideias e soluções, de forma célere e efetiva, no resguardo jurídico dos seus frutos intelectuais;

III - a promoção de inovação, com soluções práticas inovadoras e tecnológicas, sejam elas na ambiência pública e/ou privada, que incentivem e viabilizem o crescimento social, econômico e urbanístico, de modo sustentável;

IV - o incentivo à modernização do ambiente de negócios no Município de Teresina, tendo por modelo produtos e serviços com soluções inovadoras;

V - tornar favorável a integração de iniciativas, metas e serviços nas esferas pública privada acerca de projetos correlatos, apoiando a regulamentação de direitos de uso e venda produtos;

VI - a orientação quanto aos correlacionados à Agência, especialmente no que diz respeito às questões regulatórias relevantes ao desenvolvimento das

soluções, com vistas a maximizar a segurança jurídica e minimizar eventuais problemas de uso indevido das soluções;

VII - o incentivo a práticas efetivas de interação entre correlacionados produtores com correlacionados investidores, sejam públicos ou privados, visando estratégias de inteligência coletiva de ampliação do ciclo de soluções, fomentando, assim, o desenvolvimento das ciências, tecnologias e inovações;

VIII - o empenho e a dedicação com vistas à diminuição do custo e/ou do tempo necessário para a solução de problemas, de modo a incrementar o desenvolvimento de produtos e serviços afetos aos modelos inovadores de governança pública e do mercado;

IX - ampliação da visibilidade e da busca, de maneira permanente, a atrair investimentos de curto, médio e longo prazo em produtos e serviços, visando aquecer o mercado municipal, estadual e federal, com modelos tecnológicos de soluções inovadoras;

X - prestar apoio técnico, administrativo-financeiro e pedagógico às secretarias municipais de Teresina e equivalentes, e órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados e Municípios, mediante o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria, consultoria técnica, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais;

XI - constituir-se em instrumento de intermediação administrativa-financeira, visando compatibilizar as exigências das entidades de financiamento para o desenvolvimento ao ambiente de inovação e tecnológico.

Art. 4º Em todos os projetos de inovação vinculados à Prefeitura Municipal de Teresina, deverá haver ao menos um coordenador responsável indicado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 5º O patrimônio da INOVATHE será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir, desenvolver ou vierem a se incorporar à INOVATHE, atendidas as formalidades legais.

Art. 6º Com a extinção da INOVATHE, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Teresina.

Art. 7º A consecução dos recursos viabilizados e mantenedores da INOVATHE se dará através de Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Contratos de Subvenção, Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, dentre outros instrumentos legais congêneres.

Art. 8º Constituem recursos e elementos da INOVATHE:

I - os recursos recebidos através de Convênios, Termo de Cooperação, Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Contratos de Subvenção, Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, dentre outros instrumentos legais congêneres;

II - os rendimentos de aplicações financeiras;

III - os excedentes financeiros e econômicos decorrentes de suas atividades;

IV - órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estado e Municípios;

V - entidades privadas;

VI - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados a INOVATHE, para execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público ou privado;

VII - pesquisadores sendo de rede pública ou privada, autônomos.

§ 1º Os convênios e os termos ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total de recursos,

sendo financeiros ou referentes à parte dos projetos que forem realizados na INOVATHE.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos de dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira, não aplicados na consecução do objeto conveniado, poderão ser restituídos à concedente, atualizados monetariamente conforme rendimento da conta individual do objeto contratado ou conveniado.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolver em sua execução mais de uma instituição, a autorização de transferência de recursos da conta individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio sob gestão de partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando à execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário de tais recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida em que houver o eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 9º A gestão dos recursos da INOVATHE, provenientes de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos, deve ser pautada pela transparência e rigoroso controle financeiro, com observância das normas de prestação de contas e comprovação dos gastos, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a minimização de riscos fiscais.

Art. 10. Fica a INOVATHE autorizada a firmar convênio e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, bem como com entidades privadas.

Art. 11. Nos convênios que envolvam repasses financeiros por parte do Poder Público, será obrigatória a apresentação, pela entidade conveniente, de plano de trabalho detalhado, contendo a identificação do objeto, metas, etapas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução.

Art. 12. O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar o Contrato de Gestão com a INOVATHE.

§ 1º Contrato de Gestão, para efeito desta Lei, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Município de Teresina, por seu Prefeito Municipal, com a interveniência das Secretarias Municipais, e a INOVATHE, por intermédio do Diretor-Presidente, conforme

denominação prevista no Estatuto da Agência, com finalidade de assegurar a sua plena autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e, também, o seguinte:

I - fixar, de modo objetivo, as responsabilidades, a execução e os prazos inerentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo da INOVATHE;

II - permitir à Diretoria Executiva, designada no Estatuto da Agência, capacidade para contratar, administrar e dispensar recursos humanos, inclusive para as atividades de ensino e pesquisa pela INOVATHE, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou mediante auxílio financeiro a pesquisador e/ou estudante (bolsa), de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus produtos e serviços;

III - publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir de sua criação, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que deverá adotar;

IV - fixar as condições de remuneração e de repasse das receitas financeiras da entidade, bem como executá-las; V - o manual de licitações, previsto no inciso III deste parágrafo, deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção de terceiros para suas contratações, além de estabelecer que os preços contratados sejam compatíveis com os valores praticados no mercado, definindo os parâmetros e critérios para a pesquisa de preços.

§ 2º O Contrato de Gestão só poderá ser modificado, por motivo imperativo, após 10 (dez) anos de vigência, constituindo-se para apreciar tais alterações uma comissão especial, designada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 13. Nos contratos de gestão e convênios celebrados com o Poder Público, o objeto pactuado deverá estar diretamente relacionado com as finalidades institucionais e com a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação.

Art. 14. Nos contratos de gestão ou convênios a serem celebrados com o Poder Público, que possam resultar em aumento de despesa, deverão ser instruídos com:

I - estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 15. Serão usuários prioritários da INOVATHE os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina relacionados às demandas de inovação e atribuições da INOVATHE, salvo quando impossível o atendimento da demanda por esta, hipótese em que os usuários poderão contratar terceiros, obedecida a legislação pertinente.

Art. 16. A qualificação da INOVATHE como serviço social autônomo não implica a concessão automática de benefícios fiscais ou previdenciários, sendo condicionados ao cumprimento dos requisitos específicos para entidades com tais qualificações.

§ 1º A fruição de imunidade tributária dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, e no art. 14, do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º A concessão de isenção das contribuições sociais previdenciárias estará condicionada à obtenção da Certificação de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 17. Esta Lei dispõe, também, sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Teresina e das outras providências.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios elencados no art. 218, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.973/2004, bem como os seguintes:

I - estímulo às atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento integrado de Teresina em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;

II - estímulo à inovação em instituições de ciência e tecnologia e empresas, atraindo centros de pesquisa e parques tecnológicos para o Município de Teresina;

III - estímulo para competitividade empresarial;

IV - incentivo ao empreendedorismo inovador e de base tecnológica;

V - apoio à difusão de tecnologias sociais voltadas à inclusão produtiva e social;

VI - estímulo à eficiência e inovação nos serviços públicos;

VII - apoio aos inventores independentes e ambientes de inovação;

VIII - apoio à simplificação de processos para abertura de empresas e registro de atividades inovadoras.

Art. 18. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será órgão colegiado de caráter deliberativo e propositivo, composto por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 03 (três) nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes de Secretarias afins, sendo uma delas a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

b) 01 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal de Teresina;

II - 01 (um) representante do setor econômico do Município;

III - 02 (dois) representantes de instituições de ensino, ciência e tecnologia sediadas em Teresina.

§ 1º Cada órgão/entidade indicará um titular e um suplente.

§ 2º O Conselho Municipal será presidido pelo membro da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º A normatização do processo de escolha do representante do setor econômico e dos representantes das instituições de ensino, ciência e tecnologia será estabelecido por meio de ato normativo de natureza infralegal, devendo ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada importará na extinção concomitante do seu mandato.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal:

I - propor e acompanhar políticas de ciência, tecnologia e inovação;

II - recomendar ações e programas que fortaleçam o ecossistema de inovação de Teresina;

III - articular iniciativas junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

IV - propor incentivos ao desenvolvimento econômico de base tecnológica;

V - promover seminários, encontros e estudos sobre inovação e desenvolvimento científico;

VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 20. O Conselho poderá instituir Comitês Técnicos de assessoramento, de caráter voluntário.

Art. 21. Serão observados princípios de simplificação e transparência na gestão e prestação de contas dos projetos apoiados com base nesta Lei.

Art. 22. Os Conselheiros da Agência de Inovação Tecnológica de Teresina - INOVATHE – os quais serão escolhidos por meio do seu estatuto –, bem como os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – os quais serão escolhidos conforme o art. 18, desta Lei –, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600072025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025, referentes à Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a ementa, a redação do CAPÍTULO I, bem como o art. 1º, da Lei Complementar nº 6.266, de 26.09.2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Dispõe sobre a extinção da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e instituição da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica autorizada a extinção da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, empresa pública municipal criada com autorização da Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992, e instituição da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito de Teresina.

Art. 2º Ficam, de igual forma, por força desta Lei Complementar, alterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26.09.2025 – que fazem referência à transformação da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER –, para extinção da PRODATER, bem como para instituição da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600082025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o “GABINETE MILITAR” da estrutura do GABINETE DO PREFEITO e, consequentemente, revogado do item I, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 2º Fica remanejada, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI, a “Coordenação da AGENDA 2030”, oriunda da estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com a consequente revogação, da referida “Coordenação da Agenda 2030”, do item I, inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 3º O inciso XXIII, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores – referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: com sede em Teresina, tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.”

Art. 4º O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Chefe do Gabinete Militar”.

Art. 5º Em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” da SEMPLAN para a SEMAI – necessitando modificar, apenas, a nomenclatura de alguns cargos comissionados que serão remanejados –, o art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – inclusão do cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial da SEMAI” no inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;

II – inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI I” no inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;

III – inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI II” no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 6º Com a EXTINÇÃO e EXCLUSÃO do “GABINETE MILITAR”, da estrutura do GABINETE DO PREFEITO, dos 42 (quarenta e dois) cargos comissionados do Gabinete Militar – constantes do ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do GABINETE DO PREFEITO), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, ficam remanejados para a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, especificamente para o seu ANEXO 41 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMUSP), apenas, 29 (vinte e nove) cargos comissionados – com o ajuste de algumas nomenclaturas e quantitativos –, da seguinte forma:

“ANEXO 41

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMUSP)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	ESPECIAL
03	ASSESSOR DE SEGURANÇA DA SEMUSP	DAM – 1
(...)	(...)	(...)
03	ASSISTENTE DE APOIO AO GABINETE	DAM – 3
15	SEGURANÇA DO PALÁCIO DA CIDADE	DAM – 3
02	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	DAM – 4
05	ATENDENTE DA JUNTA MILITAR	DAM – 4
(...)	(...)	(...) ”

§ 1º Com a extinção do cargo comissionado de “Chefe de Gabinete Militar”, do Gabinete do Prefeito, fica acrescido mais 1 (um) cargo comissionado de “Secretário Executivo” da SEMUSP – em razão da referida extinção –, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados de “Secretário Executivo” da SEMUSP, conforme consta da tabela acima.

§ 2º O cargo comissionado acrescido de “Secretário Executivo (da Assistência Militar)”, da SEMUSP, tem as seguintes atribuições:

- I - com subordinação à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, é responsável por assistir e assessorar o Prefeito de Teresina em questões de segurança, coordenação e execução de atividades do governo municipal, além de lidar com situações específicas determinadas pelo Prefeito;
- II - é responsável por atividades como segurança de autoridades – quando necessário –, planejamento de eventos, e outras tarefas de natureza militar;
- III - é responsável pela elaboração e aplicação do plano de segurança dos Patrimônios Públicos Municipais;
- IV - liderar e coordenar as equipes responsáveis pela segurança do Patrimônio Público Municipal;
- V - avaliar potenciais ameaças e riscos à segurança do Patrimônio Público Municipal, identificando vulnerabilidades e elaborando medidas preventivas;
- VI - utilizar essa análise para ajustar os planos de segurança e garantir a proteção contínua do Patrimônio Público Municipal;
- VII - manter contato constante com outros órgãos de segurança, como a polícia civil e militar, para garantir a troca de informações e a coordenação de ações;
- VIII - interagir com as forças policiais (civil, militar, federal), corpo de bombeiros e outras instituições de segurança pública para garantir a segurança do Patrimônio Público Municipal;
- IX - responder a situações de emergência, coordenando ações para proteger o Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” para a SEMAI –, passa a vigorar com a redução, especificamente, dos seguintes cargos comissionados da estrutura de cargos da SEMPLAN:

I - redução de 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;

II - redução de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação

da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 24 (vinte e quatro) para 23 (vinte e três) cargos;

III - redução de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 13 (treze) para 12 (doze) cargos.

Art. 8º O ANEXO 42 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – em razão do remanejamento da ‘COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030’ da SEMPLAN para a SEMAI, bem como em razão do acréscimo de mais 1 (um) cargo comissionado, especialmente para a ‘Gerência Financeira’ –, passa a vigorar com a inclusão, especificamente, dos seguintes cargos comissionados remanejados (com a atualização das nomenclaturas) da SEMPLAN, e com alteração, apenas, da quantidade de cargos comissionados de ‘Chefe de Gerência Executiva’, já existente na SEMAI, aumentando dos atuais 02 (dois) para 03 (três) cargos comissionados:

“ANEXO 42

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
01	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SEMAI	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMAI I	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMAI II	ESPECIAL
03	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL ”

Art. 9º Com a extinção do “GABINETE MILITAR”, fica ratificada a competência da já existente Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP (no tocante à segurança e demais atribuições, na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXII, e ANEXO 41, da Lei de Organização Administrativa Municipal), ao tempo em que acrescenta o item 15 (Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

Art. 10. Em razão da extinção do “GABINETE MILITAR”, passam a integrar o acervo da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos do extinto “GABINETE MILITAR”, atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

Art. 11. Os direitos e obrigações do extinto “GABINETE MILITAR” – porventura existentes – em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente transferidos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

Art. 12. Fica ratificada a competência da já existente Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI (na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXIII – com a atualização da redação –, e ANEXO 42, da Lei de Organização Administrativa Municipal), ao tempo em que acrescenta o item 16 (Secretaria Municipal de ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

Art. 13. Fica, por força desta Lei Complementar, para fins, apenas, de reorganização administrativa e vinculação, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, remanejado o setor de “drenagem urbana” – com a sua estrutura –, da Secretaria Executiva de Planejamento Urbano - SEPLUR, para a Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - seplag.

Art. 14. Fica ratificada a extinção das antigas Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad SUDESTI II e SAAD SUL II, conforme a Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, preenchidas as formalidades legais, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600092025

LEI Nº 6.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, dispõe sobre suas fontes de recursos e regras de aplicação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, no Município de Teresina - Piauí (PI), com a finalidade de financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas para a juventude, promovendo o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural dos jovens.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º O FMJ terá como objetivos principais:

- I - financiar e apoiar projetos voltados para a educação, capacitação profissional, cultura, esporte, lazer, empregabilidade, empreendedorismo e inovação para a juventude;
- II - apoiar ações de enfrentamento à vulnerabilidade social e inclusão de jovens em situação de risco;
- III - apoiar programas que incentivem a participação política e social da juventude;
- IV - financiar campanhas de conscientização e políticas públicas voltadas para a saúde mental e bem-estar da juventude.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO DO FUNDO

Art. 3º O FMJ será constituído pelos seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária específica do Município, com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - Transferências e repasses estaduais e federais destinados a políticas de juventude;
- III - Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- IV - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos limites das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria;
- V - Receitas provenientes de multas aplicadas pelo Município relacionadas a políticas de juventude;
- VI - Taxas cobradas pela utilização de espaços públicos voltados para atividades da juventude, na forma da legislação vigente;
- VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo incentivos fiscais permitidos por lei;
- VIII - Recursos obtidos através de editais de fomento nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E CONTROLE DO FUNDO

Art. 4º A gestão dos recursos do FMJ será realizada, em conta específica, pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da aplicação dos recursos, garantindo a participação da sociedade civil na gestão do Fundo.

Art. 6º O FMJ deverá apresentar, anualmente, um plano de aplicação dos recursos, indicando os projetos e ações a serem financiados, com prestação de contas à população e ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600102025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

d) bens e serviços – IBS, na forma da lei complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas por lei municipal.

III -

b) da contribuição para o custeio, a expansão, a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - COSISP.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 3º A legislação tributária municipal, bem como os atos administrativos dela decorrentes, deve observar, além dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, o princípio da não discriminação, sendo vedada a criação de normas, critérios ou procedimentos que resultem, direta ou indiretamente, em discriminação por motivo de gênero, raça, etnia, cor, origem, orientação sexual, deficiência, idade ou qualquer outra condição social.”

“Art. 15.

§ 3º SUPRIMIDO
.....”

“Art. 88.

II -

b) nos recolhimentos antecipados decorrentes de contratos de promessa de compra e venda, observadas as condições e prazos fixados em regulamento.

§ 1º Fica assegurado ao contribuinte, nas hipóteses previstas na alínea “b”, do inciso II, deste artigo, que a base de cálculo do ITBI não será objeto de atualização, desde que:

I - tratando-se de imóvel já individualizado no registro imobiliário, o título definitivo de transmissão seja levado a registro no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de emissão da guia do ITBI; ou

II - tratando-se de imóvel ainda não individualizado no registro imobiliário, o registro do título ocorra no prazo de 12 (doze) meses contados da data da averbação da conclusão da obra junto ao cartório competente.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos no § 1º implicará a atualização da base de cálculo do imposto, conforme os valores vigentes à data da efetiva transmissão do imóvel.”

“Art. 90.

II - as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo;

§ 3º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do ITBI nos casos de recolhimento antecipado decorrente de contrato de promessa de compra e venda, previstos no art. 88, inciso II, alínea b, desde que o pagamento seja efetuado em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do deferimento da solicitação do lançamento do imposto.

§ 5º REVOGADO”

“Art. 114.

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.17 e 14.14 do Anexo VII deste Código;

“Art. 118.

§ 2º A opção pelo regime de tributação fixa das sociedades de profissionais deverá ser formalizada pelo contribuinte mediante requerimento eletrônico apresentado até o décimo dia útil de dezembro de cada exercício, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte, sendo irrevogável para todo o período.

§ 3º Nos casos de início de atividade, exclusão do Simples Nacional, alteração societária ou decisão judicial ou administrativa, ocorridos no curso do ano-calendário, a opção pelo regime de tributação fixa poderá ser requerida nos 30 dias subsequentes ao fato superveniente, aplicando-se os efeitos a partir do próprio mês em que ocorrida a situação.”

“Art. 129.

§ 3º

I - REVOGADO

§ 3º-A. Somente poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo VII desta Lei Complementar, o valor de bens incorporados à obra que, cumulativamente:

I - tenham sido produzidos pelo próprio prestador fora do local da execução do serviço;

II - tenham sido objeto de operação mercantil autônoma, previamente faturada pelo prestador com incidência de ICMS, comprovada mediante Nota Fiscal de mercadorias individualizada por obra;

III - estejam acompanhados de respectivo documento de transporte e sejam destacados, de forma individualizada, na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica relativa à obra.

§ 3º-B. O contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios das deduções efetuadas da base de cálculo do ISSQN, inclusive as notas fiscais de aquisição dos materiais e respectivos comprovantes de pagamento do ICMS.

§ 3º-C. A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel, nos termos do art. 67 deste Código.

§ 3º-D. O descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar para a dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN sujeitará o contribuinte ao lançamento de ofício do tributo devido, acrescido das penalidades cabíveis.

“Art. 133. O ISSQN devido pelas sociedades de profissionais será fixo e anual, calculado em relação a cada sócio ou profissional habilitado que atue em nome da sociedade, nos termos e valores estabelecidos no Anexo VIII deste Código.

§ 1º O recolhimento do imposto dar-se-á mediante declaração eletrônica mensal da quantidade de profissionais habilitados que atuem em nome da sociedade, no sistema emissor de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e do Município, a qual servirá de base para o lançamento do tributo.

§ 2º Na ausência da declaração prevista no § 1º, o ISSQN será lançado de ofício com base na última informação prestada ou, na sua falta, no número de sócios constantes do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

§ 3º O fornecimento de informações falsas ou inexatas, bem como a omissão de dados que induzam ao enquadramento indevido da sociedade no regime fixo de recolhimento do imposto ou à sua permanência no referido regime, e/ou que afetem a base de cálculo do imposto, implicará o desenquadramento retroativo do regime fixo e a exigência do imposto com base no preço dos serviços prestados, acrescido dos encargos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º As informações prestadas na declaração referida no § 1º têm caráter declaratório de débito, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos valores de ISSQN não recolhidos, resultantes das informações nela prestadas.”

“Art. 135. O ISSQN devido pelos Escritórios de Contabilidade optantes do Simples Nacional que exerçam, exclusivamente, as atividades dos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, será fixo com base anual, recolhido mensalmente e calculado sobre cada profissional habilitado de nível superior e de nível médio que atue em nome da sociedade, nos termos e valores estabelecidos no anexo VIII deste Código.

§ 3º Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional enquadrados no caput deste artigo deverão enviar declaração por meio eletrônico, com a quantidade de profissionais habilitados de nível superior e de nível médio, até o último dia do respectivo mês de competência, no sistema emissor de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e do Município.

§ 4º O ISSQN devido pelos escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional, no regime fixo, deverá ser lançado mensalmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados informados pelos contribuintes quando da declaração de que trata o § 3º deste artigo. Na ausência da declaração, o ISSQN será lançado de ofício com base na última informação prestada ou, na sua falta, nos dados constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

§ 5º As informações prestadas na declaração de que trata o § 3º deste artigo têm caráter declaratório de débito, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de valores de ISSQN que não tenham sido recolhidos, resultantes das informações nela prestadas.

“Art. 149.

§ 4º A consignação do ISSQN retido na fonte na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida pelo prestador de serviços, constitui lançamento do crédito tributário e vincula o responsável tributário à obrigação de recolhimento, tornando o débito exigível quando vencido, nos termos do regulamento, passível de inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º No caso do parágrafo anterior:

I - admitir-se-á prova em contrário quando demonstrado que o serviço não foi prestado, hipótese em que caberá ao prestador ou responsável solicitar o cancelamento da NFS-e, nos termos do regulamento.

II - havendo prestação do serviço, ainda que sem pagamento, não será admitido o cancelamento da nota, aplicando-se integralmente a regra de vencimento prevista em regulamento.”

“Art. 185-A. Para os fins do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, conforme descrito no subitem 21.01 do Anexo VII deste Código, o sujeito passivo é o delegatário de serviço notarial ou de registro da respectiva serventia extrajudicial.”

“Art. 187. REVOGADO”

“Art. 278.

§ 2º A TCRD em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviço será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa} = (\text{PGR} \times \text{PSER}) / 1000$$

Onde:

PGR = Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg;
PSER = Preço Unitário do Serviço, corresponde ao valor unitário referencial, relativo ao preço dos serviços de coleta, remoção e disposição final dos resíduos sólidos, expresso em reais por tonelada.

Art. 2º A denominação do Capítulo II e da sua Seção I, ambos do Título VII, do Livro I, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Código Tributário do Município de Teresina - CTMT, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO, A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – COSISP

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência da COSISP

Art. 3º Os artigos abaixo indicados, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305. A Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - COSISP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nos limites territoriais do Município de Teresina.

Parágrafo único. A COSISP tem por finalidade o custeio, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação pública, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo:

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.”

“Art. 306. A incidência da COSISP independe:

I - do local de instalação dos equipamentos públicos, inclusive de monitoramento para segurança e preservação, e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município de Teresina;

II - da forma de distribuição dos equipamentos públicos, inclusive de monitoramento para segurança e preservação, e das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;

“Seção II

Do Contribuinte da COSISP

Art. 307. O contribuinte da COSISP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodataria ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Teresina.”

“Seção III

Das Isenções da COSISP

Art. 308. São isentos da COSISP:

Art. 309. Ficam isentos da COSISP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.

“Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota da COSISP

Art. 310. A base de cálculo da COSISP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congênera, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos, ressalvados os casos previstos no § 3º, deste artigo.

§ 1º A alíquota para o cálculo da COSISP será de doze por cento para todas as classes de consumo.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da COSISP os seguintes valores de consumo:

§ 3º Tratando-se de imóvel sem ligação regular de energia elétrica, a COSISP será calculada por valor fixo anual em função da área do terreno do imóvel constante dos registros do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF utilizado para fins do cálculo do IPTU, conforme disposto nesta Lei Complementar.”

“Art. 310-A. A COSISP será calculada da seguinte forma:

II -

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) VETADO

§ 1º Os valores da COSISP previstos para cada faixa de área de terreno de imóvel constantes do inciso II, deste artigo, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 2º No caso do inciso II, deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador da COSISP em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.”

“Seção V Da cobrança da COSISP

Art. 311. A COSISP será cobrada na forma abaixo:

§ 1º Os valores da COSISP cobrados na fatura de energia elétrica e não pagos no vencimento serão devidamente atualizados pelos mesmos índices aplicados aos débitos de energia elétrica, acrescidos de multa e juros moratórios, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município de Teresina, quando terão o seu valor atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA - E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º Quando o lançamento e a arrecadação da COSISP se fizerem junto com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto, autorizar seu pagamento em parcelas mensais, nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

§ 3º Os recursos da COSISP arrecadados junto com o IPTU deverão ser depositados nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II do caput do art. 314-A, devendo ser observado o disposto nos arts. 313 e 316.

§ 4º O recolhimento em atraso da COSISP cobrada junto com o IPTU ensejará acréscimo de correção monetária, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal.

§ 5º A COSISP cobrada mensalmente, na forma do inciso I do caput deste artigo, deverá ter seus valores homologados pelo Fisco Municipal, quando do recolhimento pela empresa distribuidora de energia elétrica.”

“Art. 313. Caso haja excedente de recursos da COSISP, após o integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, tais valores excedentes deverão ser destinados ao Fundo de Iluminação Pública - FUMIP.”

“Seção VI Disposições Gerais Relativas à COSISP

Art. 314. O Município de Teresina poderá manter acordo de arrecadação ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSISP, respeitadas as disposições contidas neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º A arrecadação disposta no caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal, com os custos tratados por metodologia de custos operacionais regulatórios definida pela agência reguladora correspondente.

§ 3º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSISP requeridas pelo Município de Teresina.”

“Art. 314-A. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congênera, que deverá cobrar a COSISP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado:

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da COSISP pelo responsável tributário, no prazo previsto no caput, antes de iniciado o procedimento fiscal, implicará:

§ 3º Quando deixar de cobrar a COSISP na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II, do caput, deste artigo, o valor da contribuição, com as multas e demais acréscimos devidos pelo contribuinte até aquela data, em conformidade com a legislação, acrescido dos encargos previstos no § 1º, deste artigo.

§ 4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, a partir do início do procedimento fiscal, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da COSISP não depositada, nos seguintes percentuais:

§ 5º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da COSISP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 1º a 4º.

§ 6º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, deverá aplicar, sobre o valor devido a título de COSISP, os acréscimos previstos no § 1º, do artigo 311, desta Lei Complementar.

§ 7º A falta de pagamento da COSISP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, na forma adotada por ela para cobrança da tarifa de energia elétrica.

§ 8º Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve se dar primeiro no débito da COSISP.

§ 9º A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênera, deixar de cobrar a COSISP na fatura de energia elétrica, excetuando-se os casos autorizados na legislação.

§ 10. Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da COSISP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela concessionária nas destinações referidas no caput, sem prejuízo do direito de a concessionária cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.

“Art. 314-B. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, responsável pelo recolhimento da COSISP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

“Art. 314-C. Os descumprimentos às normas relativas à COSISP constituem infrações e sujeitam o infrator a multa, consoante as seguintes hipóteses:

I -

b) enviar relatórios com dados inexatos, incompletos ou com omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da COSISP devida.

ID: 000480416600112025

II - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embarço à ação fiscal ou sonegação de documentos indispensáveis à apuração do valor da COSISP devida.”

“Art. 316. Observado o disposto nos arts. 313 e 314-A, desta Lei Complementar, o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP é constituído pelos recursos de arrecadação da COSISP e, quando necessário, de outros recursos orçamentários da receita do Município de Teresina, e se destina à aplicação no Sistema de Iluminação Pública de Teresina e em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

“Art. 316-A. Fica o Município de Teresina autorizado a vincular recursos da Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSISP para pagamento e garantia da contraprestação de parceria público-privada cujo objeto seja prestação de serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município, incluídas as finalidades a que se refere o art. 305, parágrafo único, desta Lei Complementar.

§ 1º A vinculação de que trata o caput, deste artigo, poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da COSISP serão depositados em contas segregadas junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 4º A COSISP integrará a base de cálculo de repasse de duodécimo mensal ao Poder Legislativo Municipal, desde que observe os requisitos, cumulativamente, de observância ao percentual de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e do limite de valor estabelecido pela dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal de Teresina.”

“Art. 447.

V - quando o sujeito passivo for caracterizado como devedor contumaz.

§ 1º

V - REVOGADO

§ 5º O sujeito passivo que estiver há mais de cento e oitenta dias em atraso com o pagamento do ISS poderá vir a ser caracterizado como devedor contumaz, nos termos estabelecidos em regulamento.

“Art. 447-A. O processo para caracterização do devedor contumaz, e seu respectivo enquadramento no Regime Especial de Fiscalização e Controle, será aplicado conforme dispuser o regulamento.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - o § 5º, do art. 90, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016;
- II - o inciso I, do § 3º, do art. 129, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016;
- III - o art. 187 e todos os seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016;
- IV - inciso V, do § 1º, do art. 447, da Lei Complementar nº 4.974, de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 28.437, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.430, de 21.11.2025 , que nomeou CLEMILTON ANDRADE LIMA, CPF nº 208.027.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600122025

DECRETO Nº 28.453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e pela Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, resolve

NOMEAR

MISS IENE COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº 006.653. ***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 01.12.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600132025

DECRETO Nº 28.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 890/2025 - GAB-SUP-SDU-SUDESTE (Processo Administrativo SEI nº 00097.003035/2025-57), resolve

EXONERAR

LUCAS DE CARVALHO CASTELO BRANCO , CPF nº 071.718.***-**, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600142025

DECRETO Nº 28.457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 890/2025 - GAB-SUP-SDU-SUDESTE (Processo Administrativo SEI nº 00097.003035/2025-57), resolve

NOMEAR

DIELMA MEIRIELLY DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 076.836.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600152025

DECRETO Nº 28.460, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; na Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025; no Decreto nº 27.519, de 2 de janeiro de 2025; e, ainda, no Ofício nº 3412/2025-GAB-ETURB (Processo Administrativo SEI nº 00081.006174/2025-09), resolve

DESIGNAR

LILIAN GUIMARÃES COÊLHO, CPF nº 497.277.***-**, para responder, interinamente, pelo cargo de Presidente da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, Símbolo Especial - sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa -, enquanto durarem as férias do titular do cargo, no período de 15.01.2026 a 03.02.2026, tendo este Decreto efeitos a partir de 15.01.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600162025

DECRETO Nº 28.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício - FMS nº 368/2025 - DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.075002/2025-33), resolve

EXONERAR

LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA, CPF nº 287.608.***-**, do cargo de Assessor Técnico I do HUT, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600172025

DECRETO Nº 28.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Teresina - CIAMP/Rua/Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3930/2025 - SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.013110/2025-92),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - CIAMP/Rua;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade civil, para a efetivação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Teresina com a promoção dos direitos humanos; a superação das desigualdades e a garantia de cidadania à população em situação de rua,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Teresina - CIAMP/Rua/Teresina, com a finalidade de articular, acompanhar e monitorar a efetuação das ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua no âmbito do Município.

Art. 2º Ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP/Rua/Teresina, espaço intersetorial de participação, articulação e controle social, criado pelo Poder Público Municipal para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar ações voltadas para pessoas que vivem em situação de rua, em Teresina - PI, compete:

I - elaborar ações com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento das iniciativas para a População em Situação de Rua, no Município de Teresina - PI;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para atendimento da População em Situação de Rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação das ações para a População em Situação de Rua;

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O CIAMP/Rua/Teresina será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;
- b) Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
- e) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- f) Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI;
- g) Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPE/PI.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) representantes de entidades e organizações que atuem na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- b) representantes de instituições religiosas que atuam nos cuidados às pessoas em situação de rua;
- c) representantes de instituições acadêmicas que discutam a temática “Pessoas/População em Situação de Rua”;
- d) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na temática objeto deste Decreto;
- e) representantes da iniciativa privada que realizem ações destinadas a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade indicará um (a) titular e um (a) suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Teresina – CIAMP/Rua/Teresina reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu/sua Coordenador (a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º O Comitê elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600182025

DECRETO Nº 28.464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3º, do Decreto nº 14.918 de 30 de março de 2015, modificado pelo Decreto nº 18.685, de 10 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 23.952, de 14 de abril de 2023, que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Teresina – FME-THE, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 14.918, de 30 de março de 2015, com alterações posteriores, que instituiu o Fórum Municipal

de Educação de Teresina – FME-THE; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 835/2025 (Processo Administrativo SEI nº 00044.014562/2025-35),

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações municipais, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever da família, do Estado e da sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, tendo como princípio a democracia e o diálogo como método; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, bem como a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto nº 14.918, de 30 de março de 2025, com modificações posteriores, referente aos membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos/Instituições, que compõem o Fórum Municipal de Educação de Teresina – FME-THE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC):

- a) Titular - Francisco das Chagas Alves Rodrigues;
- b) Suplente - Joanie Francisca Pereira Santos;
- c) Titular - Dinair Sebastiana Veloso da Silva;
- d) Suplente - Marlene Santana do Nascimento;
- e) Titular - Cleuma Magalhães e Sousa;
- f) Suplente - Nailde Ferraz de Castro Rezende Carvalho.

II - REPRESENTANTES DE PAIS - DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS:

- a) Titular - Edilane dos Santos Silva;
- b) Suplente - Ana Carolina Castro Melão.

III - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/THE:

- a) Titular - Maria Aparecida Cardoso Silva;
- b) Suplente - José de Jesus Redusino.

IV- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- a) Titular - Carlos Alberto Ferreira Rodrigues;
- b) Suplente - Tatiane da Silva Meireles.

V - REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE/PI:

- a) Titular - Eliane Rodrigues de Moraes;
- b) Suplente - Conceição de Maria da Silva Bugyja Brito.

VI - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM:

- a) Titular - Vanda Maria de Carvalho Lima;
- b) Suplente - Manuela Fernanda Borges dos Santos.

VII - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

1) UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - SECCIONAL /PIAUÍ-UBES-PI:

- a) Titular - Osmar Jhonatan da Silva Santos;
- b) Suplente - Ana Beatriz de Abreu Ramos.

2) UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES SECCIONAL/PIAUÍ:

- a) Titular - Pedro Victor da Silva;
b) Suplente - Rafael Christian Vilela Rodrigues.

VIII - REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADES, INSTITUTOS E/OU FACULDADES DE EDUCAÇÃO:

1) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

- a) Titular - Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves;
b) Suplente - Carmen Lúcia de Sousa Lima.

2) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

- a) Titular - Dalva Stella Ferreira Dantas;
b) Suplente - Edileusa Maria Lucena Sampaio

3) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI

- a) Titular - Leila Soares da Silva;
b) Suplente - Fabiana Araújo Sousa.

IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:

- a) Titular - Virgínia Emannela Moura Lopes;
b) Suplente - Karina Kedna Portela Soares Rocha.

X - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI:

- a) Titular - Kleber Ibiapina Gomes;
b) Suplente - Ricardo Guimarães Rodrigues.

XI - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - SINTE/PI:

- a) Titular - Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida;
b) Suplente - Maria da Conceição de Rezende Castro.

XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA – CMDCAT:

- a) Titular - Ana Célia Vieira dos Santos;
b) Suplente - Larissa Kelly Santiago da Costa.

XIII - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA “S” SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/SENAC/PI:

- a) Titular - Danielle Pereira de Oliveira;
b) Suplente - Cleonice do Nascimento Silva.

XIV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC:

- a) Titular - Cerise Amorim Martins;
b) Suplente - Karla Celene de Sousa Ramos.

XV - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERESINA:

- a) Titular - Ver. Teresinha de Sousa Medeiros Santos;
b) Suplente - Ver. Edilberto Borges de Oliveira.

XVI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA:

- a) Titular - Glaucimar Carolina Sales Pereira dos Santos;
b) Suplente - Eva de Melo Bonfim.

XVII - REPRESENTANTES DO FÓRUM DE EJA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- a) Titular - Djanira do Espírito Santo Lopes Cunha;
b) Suplente - Nina Rosa de Oliveira Rego.

XVIII - REPRESENTANTES DO FÓRUM PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO:

- a) Titular - Adilson de Apiaim;
b) Suplente - Waldirene Alves Lopes da Silva.

XIX - MOVIMENTO INTERFÓRUMS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL (MIEIB):

- a) Titular - Valéria Madeira Martins Ribeiro;
b) Suplente - Zélia Maria Carvalho e Silva.

XX - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIENTÍFICA-UFPI:

1) NÚCLEO DE ESTUDOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO) - NUPPEGE

- a) Titular - Flávio André Pereira Moura;
b) Suplente - Cleide Ferreira Leão.

XXI - REDE CAFÉ COM PAULO FREIRE:

- a) Titular - Thais Maria de Araújo Pessoa;
b) Suplente - Felipe Paz Sousa.

XXII - REPRESENTANTES DO COMITÊ PIAUIENSE DA CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO A EDUCAÇÃO:

- a) Titular - Lucineide Maria dos Santos Soares;
b) Suplente - Ana Célia de Sousa Santos.

§ 1º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Teresina caberá ao membro titular eleito em assembleia pelo pleno do Fórum, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º As atividades dos membros do Fórum Municipal de Educação de Teresina não serão remuneradas, constituindo-se um serviço público relevante.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal do Governo

ID: 000480416600192025

PORTARIA Nº 987/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3007/2025 - PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 10668/2025 - COE-RH-SEMA; ao Despacho 1805/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.005743/2025-57); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801452-88.2024.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina (JECC Teresina Fazenda Pública - Anexo I / Tribunal de Justiça do Piauí), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, referência “A3”, da servidora pública municipal DENISE FIALHO DE OLIVEIRA SAMPAIO, CPF nº 038.010.***-**, matrícula nº 83345, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, pelos critérios estabelecidos, em espe-

cial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.01.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600202025

PORTARIA Nº 988/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3007/2025 - PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 10668/2025 - COE-RH-SEMA; ao Despacho 1805/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.005743/2025-57); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801452-88.2024.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina (JECC Teresina Fazenda Pública - Anexo I / Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, referência “A4”, da servidora pública municipal DENISE FIALHO DE OLIVEIRA SAMPAIO, CPF nº 038.010.***-**, matrícula nº 83345, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.01.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600212025

PORTARIA Nº 1.002/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 01.12.2025, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 3950/2025 – DGP-SEMCASPI; e no Despacho nº 1953/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.012907/2025-44), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal FRANCISCA MICHELLE DUARTE DA SILVA, CPF nº 911.028.***-**, do cargo de Técnico de Nível Superior Saúde-Social, especialidade Psicólogo, matrícula nº 105647, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.12.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600222025

PORTARIA Nº 1.003/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 28.11.2025, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Despacho nº 12637/2025 – DRH-FMS; no Ofício nº 8056/2025 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1954/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.072395/2025-97), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal NARCISO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 855.121.***-**, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 32151, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 28.11.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600232025

PORTARIA Nº 1.004/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 28.11.2025, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Despacho nº 12638/2025 – DRH-FMS; no Ofício nº 8057/2025 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1955/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.072393/2025-54), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal ADRIANO ALVES DA SILVA, CPF nº 003.356.***-**, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 33364, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 28.11.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600242025

PORTARIA Nº 1.005/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMEC nº 1768/2025/GAB/SEMEC, ao Despacho 10644/2025-COE-RH-SEMA, ao Despacho 23510/2025-GAB-SEMEC, ao Despacho 6259/2025-COREG-SEMA, ao Despacho 11028/2025-COE-RH-SEMA e ao Despacho 1972/2025-GAB-SEMGOV, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 00044.025641/2025-50, resolve nomear os seguintes aprovados/classificáveis no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina – por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN (Edital nº 02/2024, publicado no DOM nº 3.697, de 08.02.2024, republicado no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus aditivos, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024), e por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos-NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí-UESPI (Edital nº 004/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM nº 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 04/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, e republicado no DOM nº 3.857, de 27.09.2024) –, para exercerem os cargos abaixo especificados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

PROFESSORES

101 - PROF. 1º CICLO EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUND. 1º AO 5º ANO-POL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	374	1758943	LEIDIANE DIAS DE SOUSA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
2	375	1767607	ELIZIANE VIEIRA DOS REIS	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
3	378	1728582	MARIA DOS REMEDIOS SILVA NASCIMENTO	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
4	380	1804514	LAYZA DE OLIVEIRA LIMA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
5	382	1753867	ÉRICA WANESSA BRITO LOPES	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
6	383	1790443	JACILENE ARAÚJO SILVA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
7	384	1809179	FERNANDA MARIA DA SILVA CABRAL CARDOSO	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
8	385	1764269	LUISA DOS SANTOS LIMA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
9	387	1769368	MARLY MARIA REGO SOARES	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
10	388	1796377	JULIA DENISE RIBEIRO LUSTOSA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
11	389	1776773	DOMINGOS BARBOSA ALVES	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
12	390	1772632	GIANNE CARLINE MACEDO DUARTE FERREIRA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
13	391	1749932	DAYANA DUTRA NASCIMENTO	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
14	393	1805263	LAÉRCIO DA CRUZ SANTOS DIAS	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
15	394	1754636	CLAUDIO JUNIOR DOS SANTOS COSTA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
16	395	1738390	RANIELLY DA SILVA DOS SANTOS	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
17	396	1778843	DIEGO AUGUSTO ARAÚJO BARBOSA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
18	397	1790319	TATIANE PEREIRA RAMOS	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
19	398	1805410	MARIA NAIARA DE SOUSA SILVA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
20	400	1726153	GILMARA SILVA DE SOUZA GOMES	PPP	CLASSIFI- CÁVEL

21	401	1804827	LUAN DE CARVALHO SILVA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
22	402	1737259	JORDANIA COSTA TEIXEIRA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
23	406	1786536	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
24	407	1737229	ISADORA CRISTINA DAS NEVES GOMES	PPP	CLASSIFI- CÁVEL
25	408	1777011	LUCILENE MARIA DA SILVA	PPP	CLASSIFI- CÁVEL

104 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - ARTE					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	2	1754522	FELIPE ANDERSON NUNES LIMA	AC	APROVADO
2	3	1806425	PEDRO HENRIQUE DO NASCI- MENTO GOMES DA SILVA	PPP	APROVADO
3	4	1735547	CLODOMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	AC	APROVADO
4	5	1807856	LUCIVAN DOS SANTOS DE ASSIS	AC	APROVADO
5	6	1790205	ELIEL GOMES FONTENELE	AC	APROVADO
6	7	1792481	FABIO CORREA LIMA BARROSO	PCD	APROVADO
7	8	1739487	CARLOS ANDRE BEZERRA PIMENTEL	AC	APROVADO
8	19	1777454	JUCENEYDE DE PAULA SOUSA LUSTOSA	PPP	APROVADO

116 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO — CIÊNCIAS (AEE)					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1755909	MANOEL AZEVEDO VASCON- CELOS NETO	PCD	CLASSIFI- CÁVEL
2	4	1797154	MARIA DO SOCORRO RODRI- GUES LUZ	AC	CLASSIFI- CÁVEL

115 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	8	1796135	SABRINA SILVA DE CARVALHO	AC	APROVADO

117 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	5	1741940	GEÓRGIA GABRIELLA DE LIMA SOUSA	AC	APROVADO
2	7	1772627	ANA MARINA PACHECO PROBO	AC	APROVADO
3	8	1794019	PIETRO RODRIGO ALMEIDA E SOUSA	AC	APROVADO
4	12	1792288	JÉSSICA DAS NEVES RODRI- GUES ALVES MOTA	PPP	APROVADO
5	14	1731279	FRANCISCA ISLANDIA CARDOSO DA SILVA	PPP	APROVADO

106 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	8	1757772	DJONES NOBRES DE SOUZA	AC	APROVADO
2	9	1734689	FÁBIO VÍTOR NASCIMENTO MOURÃO	AC	APROVADO
3	10	1762335	JARLENE SILVA SOUSA VIANA	AC	APROVADO
4	11	1755538	CRISTIANE MARIA CORDEI- RO SANTIAGO	AC	APROVADO
5	12	1773597	FRANCIMAICON LÁZARO VIEIRA DA SILVA	AC	APROVADO
6	13	1755494	WELLINGTON GOMES MARINHO	AC	APROVADO
7	15	1805133	ENYERE VIVIANE DO NAS- CIMENTO OLIVEIRA SILVA	PPP	APROVADO

114 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	6	1763454	FRANCISCO RAFAEL LIMA FARIAS	AC	APROVADO
2	7	1771593	JULIO CESAR ALVES PEREI- RA NUNES	AC	APROVADO
3	8	1800412	VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA	AC	APROVADO
4	9	1732680	TOMÉ SOARES DA COSTA NETO	AC	APROVADO
5	11	1726765	IRAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR	AC	APROVADO
6	17	1804325	ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS	PPP	APROVADO

118 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA(AEE)					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1768587	ARNALDO DA SILVA LINO	AC	CLASSIFICÁVEL
2	4	1799103	LILIANE DA SILVA ARAUJO	AC	CLASSIFICÁVEL
3	5	1775827	MOISES CARDOSO SILVA	PPP	CLASSIFICÁVEL

107 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND.DO 6º AO 9º ANO - INGLÊS					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	10	1791422	DENISE MENDES PINHEIRO	AC	APROVADO
2	11	1797862	AILE RODRIGUES VIEIRA	AC	APROVADO
3	24	1796241	JOAO ALEXANDRE FERREI- RA RAMOS	PPP	APROVADO
4	25	1784563	ISABELLE ALCANTARA DE OLIVEIRA SOUSA	PPP	APROVADO

111 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO — LÍNGUA PORT. 20H					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	18	1803308	SANDRA MARIA DOS SAN- TOS BARROS	AC	APROVADO

2	19	1778271	FRANCISCO DIEGO MOURA	AC	APROVADO
3	20	1797968	ALZIMIDIO PIRES DE ARAÚJO	AC	APROVADO
4	21	1726996	INGRID MAIA CAVALCANTE	AC	APROVADO
5	22	1799722	ADRIANA MORENO DA SILVA	AC	APROVADO
6	44	1740929	JOANA GABRIELA DE OLI- VEIRA IBIAPINA	PPP	APROVADO
7	53	1805844	SÂMEA DEYSE SOARES VIEIRA	PPP	APROVADO

112 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO — LÍNGUA PORT. 40H					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	6	1731990	FRANCIMEIRE GOMES MOURA	AC	APROVADO
2	7	1779526	IGOR MACHADO DA SILVA	AC	APROVADO

113 - PROF.2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND DO 6º AO 9º ANO — LÍNGUA PORT. (AEE)					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1777428	ANA CLÉA SILVA ALVES COSTA	AC	CLASSIFICÁVEL
2	4	1739531	JOSÉ NILSON VALENTIM DE OLIVEIRA	AC	CLASSIFICÁVEL

108 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 20H					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	40	1773071	PAULO RAINAN SOARES DE BRITO	AC	APROVADO
2	41	1727090	LUCAS LIMA MENDES	AC	APROVADO
3	42	1795798	RAIMUNDO NONATO RODRI- GUES DA CUNHA	AC	APROVADO
4	43	1728811	YRLA VANESSA SOARES DOS SANTOS	AC	APROVADO
5	44	1753178	PABLO DIEGO CAMPOS DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
6	137	1730998	WHYDS RODRIGUES DE LIMA	PPP	APROVADO
7	138	1729816	NAYRA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA	PPP	APROVADO

109 - PROF. 2º CICLO — ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - 40H					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	15	1780927	LUIZ EDUARDO DE SOUSA ALMENDRA	AC	APROVADO
2	25	1794907	DIEGO DIAS LIMA	PPP	APROVADO

103 - PROF. 2º CICLO - ANOS FINAIS DO ENSINO FUND. 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA(AEE)					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	3	1792327	ADAILTON DE MOURA LOURA	AC	CLASSIFICÁVEL

105 - PROF. 2º CICLO ANOS FINAIS DO ENSINO FUND 6º AO 9º ANO - ENSINO RELIGIOSO					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	2	1729080	GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO	AC	APROVADO
2	3	1762172	EDUARDO JOSE LIMA DE OLIVEIRA	PPP	APROVADO
3	4	1769873	ERIKSON KASSIO LIMA LOPES	AC	APROVADO
4	5	1764989	SARAH JANE DE CARVALHO LIMA	PPP	APROVADO
5	6	1767398	ADRIANO CARVALHO BATISTA	AC	APROVADO
6	7	1756487	ALLYSON JULLYAN DOS SAN- TOS NASCIMENTO	AC	APROVADO
7	8	1787322	FRANCISCO JORGE DE FRANÇA PEREIRA	AC	APROVADO

PEDAGOGOS

187 - PEDAGOGO 40H – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	29	206562	QUEIZA LARISSA GOMES DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
2	30	203286	DÉRIK WILLBERT LIMA PAIXÃO	AC	APROVADO
3	31	204098	ELAINE AZEVEDO DA SILVA TORRES	AC	APROVADO
4	32	210132	ISLANDYÁ SILVA LIRA	AC	APROVADO
5	33	204024	ISRAEL DE SOUSA RIBEIRO	AC	APROVADO
6	34	209273	MÁRIO PAIVA AMORIM CAMPOS	AC	APROVADO
7	35	203925	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
8	37	204157	NARCIZO DE SOUZA CHAGAS	AC	APROVADO
9	38	203618	FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA	AC	APROVADO
10	39	206560	JOIARA NARA FERNANDES DE PAIVA ROCHA	AC	APROVADO
11	40	204307	MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DIAS	AC	APROVADO
12	41	203814	MÁRCIO BARBOSA RODRIGUES	AC	APROVADO
13	42	203785	MARIA ANTONIA BORGES DE ARAUJO	AC	APROVADO
14	43	203669	EDITÂNIA JEDINA DA SILVA COSTA	AC	APROVADO

187 - PEDAGOGO 40H - PNP					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	9	209393	CLARA CAROLINE ANDRADE DA SILVA	PNP	APROVADO
2	10	207124	DAYANE SOUSA COSTA	PNP	APROVADO
3	11	203674	LEYDE DAYANNE BARROS SANTANA	PNP	APROVADO
4	12	203547	RONYELSON RODRIGUES LIMA SANTOS	PNP	APROVADO

187 - PEDAGOGO 40H - PCD					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	4	207849	DANIELE THAIS GOMES LUSTOSA	PCD	APROVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600252025

PORTARIA Nº 1.013/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC nº 1754/2025; ao Despacho 6208/2025 - COREG-SEMA; ao Despacho 10943/2025 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00044.026120/2025-18), resolve nomear os seguintes aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM nº 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, com retificação –, para exercer os cargos, abaixo especificados, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

105 - ASSISTENTE SOCIAL				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
7	1742777	ANTÔNIA JÉSSICA DE MORAIS CHAVES	AC	APROVADO

102 - ANALISTA JURÍDICO				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
3	1788778	MARCELLO GOMES DE AZEVEDO	AC	APROVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600262025

PORTARIA Nº 1.014/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 8146/2025 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; na Decisão Administrativa nº 3544, de 9 de dezembro de 2025; no Despacho 1998/2025 - GAB-SEMGGOV; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.073400/2025-25; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0019272-38.2019.8.18.0001, do 1ª Juizado Especial dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve nomear LUANNA SILVA LAGES CASTELO BRANCO, CPF nº 026.297.***-**, classificada em Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde, Edital 01/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NU-CEPE/UESPI, publicado no DOM nº 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, através da PORTARIA/PRES/Nº 1.248/2011, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011, prorrogado por meio da PORTARIA GAB/PRES/FMS nº 422/2013, publicada no DOM nº 1.566, de 25.10.2013, para exercer, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o cargo de Médico, especialidade Médico Clínico ESF, Carga horária 20 horas*. *Vide itens 1.8 e 1.9 do termo aditivo nº 01 ao supracitado Edital 1.8 – Os Enfermeiros, Médicos e Odontólogos nomeados para as vagas da Equipe de Saúde da Família – ESF, ficarão sujeitos ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no Programa Saúde da Família, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde. 1.9 – Os Enfermeiros, Médicos e Odontólogos da ESF perceberão o vencimento básico do regime de 20 (vinte) horas semanais acrescido da gratificação da ESF correspondente às 20 (vinte) horas adicionais, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600272025

PORTARIA Nº 1.015/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 5020/2025, datado de 04.11.2025, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1722/2025 - AJU-FMS; e no Ofício nº 8143/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.067041/2025-28), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO, cpf nº 035.932.***-**, matrícula nº 62283, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 04.11.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600282025

PORTARIA Nº 1.016/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 10.11.2025, com expressa solicitação de exoneração do cargo; e no Despacho nº 1993/2025 - GAB-SEMGGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.068578/2025-45), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO COELHO, CPF nº 394.556.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 29119, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.08.2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600292025

PORTARIA Nº 1.017/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3445/2025 - GABS-STRANS; ao Ofício nº 3188/2025 - PJUD-PROC-PGM; Despacho nº 11198/2025-COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 2032/2025 - GAB-SEMGGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.006041/2025-62); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800589-35.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (JECC Teresina Fazenda Pública / Tribunal de Justiça do Piauí), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência “B4”, do servidor público municipal JOSÉ ELIOMAR PORTELA SANTOS, CPF nº 474.193.***-**, matrícula nº 10693, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600302025

PORTARIA Nº 1.018/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3445/2025 - GABS-STRANS; ao Ofício nº 3188/2025 - PJUD-PROC-PGM; Despacho nº 11198/2025-COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 2032/2025 - GAB-

-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.006041/2025-62); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800589-35.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (JECC Teresina Fazenda Pública / Tribunal de Justiça do Piauí), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência “B5”, do servidor público municipal JOSÉ ELIOMAR PORTELA SANTOS, CPF nº 474.193.***-**, matrícula nº 10693, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600312025

PORTARIA Nº 1.019/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3445/2025 - GABS-STRANS; ao Ofício nº 3188/2025 - PJUD-PROC-PGM; Despacho nº 11198/2025-COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 2032/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.006041/2025-62); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800589-35.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (JECC Teresina Fazenda Pública / Tribunal de Justiça do Piauí), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência “B6”, do servidor público municipal JOSÉ ELIOMAR PORTELA SANTOS, CPF nº 474.193.***-**, matrícula nº 10693, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600322025

PORTARIA Nº 1.020/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 3445/2025 - GABS-STRANS; ao Ofício nº 3188/2025 - PJUD-PROC-PGM; Despacho nº 11198/2025-COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 2032/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.006041/2025-62); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800589-35.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (JECC Teresina Fazenda Pública / Tribunal de Justiça do Piauí), CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência “C2”, do servidor público municipal JOSÉ ELIOMAR PORTELA SANTOS, CPF nº 474.193.***-**, matrícula nº 10693, da Superintendência

Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.01.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600332025

PORTARIA Nº 1.021/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 8243/2025 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.055886/2025-28; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0831015-70.2025.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve nomear FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROZ RODRIGUES, CPF nº 007.486.***-**, classificada, Inscrição nº 190927, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem plantonista, Carga Horária: 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600342025

PORTARIA Nº 1.022/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 01.12.2025, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Despacho nº 12685/2025 – DRH-FMS; no Ofício nº 8141/2025 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 1996/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.072582/2025-92), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal JOELITON SILVA DE AQUINO, CPF nº 956.416.***-**, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 64134, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.12.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600352025

PORTARIA Nº 1.023/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho nº 154/2025 – ANALISE5-GEARC-SEMF, datado de 04.12.2025, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Ofício nº 1746/2025 – GAB-SEMF; no Memorando nº 16/2025 CERM-SEMF; e no Despacho nº 1997/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00043.025074/2025-83), resolve EXONERAR, a pedido, ANDRÉ DE MESQUITA DUARTE, CPF nº 092.776.***-**, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Cobrança Administrativa), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 01.12.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480416600362025

ID: 000470416600382025

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – GAB/PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PI). Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.786/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, residente e domiciliado no Município de José de Freitas - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, conforme a legislação vigente, e em atenção ao Ofício nº 042/2025, da Prefeitura de José de Freitas - PI; e ao Ofício SEMEC nº 664/2025 (Processo Administrativo SEI nº 00048.000333/2025-92), firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2025, referente à cessão, entre as partes, de servidores públicos, na forma que segue: **OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:** retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA PRIMEIRA, do Convênio nº 001/2025 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, para incluir, no Convênio, com efeitos a partir de 15.05.2025, como cedida, com ônus para o órgão de origem, a seguinte servidora: I - O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, – em substituição à servidora LUCYELLE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 061.276.***-** (excluída deste Convênio) –, a seguinte servidora: IZABEL MARIA GOMES DA PAZ, CPF nº 033.157.***, matrícula nº 9222-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora 40h, lotada no Município de José de Freitas (PI). **DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO:** o Convênio nº 001/2025 fica retificado e ratificado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que aqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 9 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO Prefeito de José de Freitas (PI)

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470416600372025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00037.002361/2025-12. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS. COMPROMISSÁRIAS: MARCONE DE JESUS OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA (FIBRAPARK); **OBJETO:** Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos para a adequação do estabelecimento comercial da COMPROMISSÁRIA às exigências ambientais, especialmente quanto à regularização do licenciamento ambiental e ao gerenciamento de resíduos da construção civil, condicionando a extinção definitiva do processo administrativo sancionador ao cumprimento das medidas previstas neste instrumento; **VIGÊNCIA:** Tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, o que ocorrer primeiro. **ASSINARAM:** Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, Marcone De Jesus Oliveira Empreendimento Ltda (FIBRAPARK) e Prefeito Silvío Mendes de Oliveira Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00037.002447/2023-24. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS. COMPROMISSÁRIAS: BOSQUE MEUS FILHOS LTDA; **OBJETO:** Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pela COMPROMISSÁRIA, visando à concessão da Licença de Operação de Regularização condicionada ao cumprimento do TAC, bem como a regularização ambiental do empreendimento denominado Bosque Meus Filhos (anteriormente Parque Meus Filhos), localizado na Avenida Raul Lopes, nº 2355, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Teresina/PI; **VIGÊNCIA:** Terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que a COMPROMISSÁRIA comprove o integral e satisfatório cumprimento de todas as obrigações estipuladas, o que for mais alongado; **ASSINARAM:** Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, Carlos Eduardo Dos Santos Portela pelo BOSQUE MEUS FILHOS LTDA e Prefeito Silvío Mendes de Oliveira Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

ID: 000470416600392025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00037.002854/2025-87. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS. COMPROMISSÁRIAS: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA – PROVÍNCIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; **OBJETO:** Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pela COMPROMISSÁRIA, visando à compensação dos danos ambientais em razão de Construção de edificação comercial (instituição escolar), com área construtiva total de 2.661,29 m², sem Licença Ambiental de Instalação; **VIGÊNCIA:** Tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, o que ocorrer primeiro; **ASSINARAM:** Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, Danilo Bruno De Medeiros Cabral pela Congregação Das Irmãs Dos Pobres De Santa Catarina De Sena – Província Sagrado Coração De Jesus e Prefeito Silvío Mendes de Oliveira Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 11/12/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

ID: 000470416600402025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00037.003333/2024-58. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS. COMPROMISSÁRIAS: LUÍS ANTÔNIO AMORIM MONTEIRO; **OBJETO:** Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pelo COMPROMISSÁRIO, visando à compensação dos danos ambientais; **VIGÊNCIA:** tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, o que ocorrer primeiro; **ASSINARAM:** Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, Luís Antônio Amorim Monteiro COMPROMISSÁRIO e Prefeito Silvío Mendes de Oliveira Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 11/12/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

ID: 000470416600412025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00037.003816/2025-12. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS. COMPROMISSÁRIAS:

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA; OBJETO: Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pela COMPROMISSÁRIA, visando a regularização ambiental para emissão de ASV, da CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA e a efetivação das medidas de compensação ambiental decorrentes da supressão da vegetação nativa classificada como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, e em consonância com as demais licenças e aprovações já obtidas para o empreendimento; VIGÊNCIA: terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral e atestado de todas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, o que ocorrer primeiro, garantindo tempo hábil para a execução do plano de compensação ambiental; ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, Susane Maria Andrade Melo Vasconcelos Representante Legal da Construtora E Imobiliária Tropical Ltda e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

ID: 000470416600422025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00037.003032/2025-34. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS. COMPROMISSÁRIAS: TENDA MANGANGÁ SUL LTDA; OBJETO: Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pela COMPROMISSÁRIA, visando à concessão da Licença de Operação condicionada ao cumprimento do TAC, vedada, até a execução das medidas técnicas, a realização de eventos com música ao vivo ou atividades geradoras de poluição sonora; VIGÊNCIA: Tem vigência pelo período de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, o que ocorrer primeiro; ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, Maria Eduarda Santana Oliveira pelo TENDA MANGANGÁ SUL LTDA e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025 LOCAL: Teresina/PI.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440416600432025

PORTARIA Nº 700/2025/GAB/SEMEC . Estabelece a reorganização das Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o tempo parcial e para o tempo integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO, o § 2º, do Art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei"; CONSIDERANDO o Parecer nº 11, de 7 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu Art. 13 que versa que os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada são constituídos pelos componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso; CONSIDERANDO o Parecer CME/THE nº 036/2025, de 23 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular, para o tempo parcial e para o tempo integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que aprova a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental em cinco áreas de conhecimento e seus componentes curriculares; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE Nº 2, de 15 de abril de 2021 que aprova o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental que em conformidade com a BNCC, organiza-se em cinco áreas de conhecimento que se desdobram em componentes curriculares; CONSIDERANDO a Resolução CME/

THE Nº 017, de 29 de novembro de 2023 que aprova o Currículo de Teresina para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina em conformidade com BNCC e que define os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, bem como os Campos de Experiências a serem trabalhados; RESOLVE: Art. 1º Determinar que seja cumprida, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas no tempo parcial e de 1.400 (mil e quatrocentos) horas no tempo integral, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho efetivo em sala de aula. Art. 2º Manter a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina em 60 (sessenta) minutos. Art. 3º Reorganizar a Matriz Curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, tempo parcial e tempo integral, conforme Anexos I, II, III e IV. Art. 4º Dispor sobre a organização da Matriz Curricular da Educação Infantil, nos regimes de tempo parcial e tempo integral, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), observando-se: I - a adoção da nomenclatura Campos de Experiência, em substituição aos eixos anteriormente utilizados, conforme diretrizes da BNCC; II - no regime de tempo integral a carga horária semanal será de 35 (trinta e cinco) horas sendo: 20 (vinte) horas destinadas ao Currículo Básico e 15 (quinze) horas destinadas ao Núcleo Diversificado para o desenvolvimento de Projetos Integradores; III - o campo de experiência Projetos Integradores compreenderá atividades definidas pela Unidade de Ensino, em consonância com o Currículo de Teresina e com o Projeto Pedagógico da Educação Infantil, e em articulação com a Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Os conteúdos e as habilidades previstas no Currículo de Teresina do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental dos Componentes Curriculares de Arte e Ensino Religioso, deverão ser desenvolvidos considerando a organização a seguir: I - o componente curricular Arte será ofertado no 6º e 7º ano do Ensino Fundamental com carga horária semanal de 2 (duas) horas; II - o componente curricular Ensino Religioso será ofertado no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental com carga horária semanal de 2 (duas) horas, respeitado o caráter facultativo previsto na legislação vigente. Art. 6º Estabelecer que, na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, no regime de tempo integral: I - o Currículo Básico terá a mesma distribuição de carga horária do Ensino Fundamental em tempo parcial; II - o Núcleo Diversificado contará com carga horária de 15 (quinze) horas semanais; III - os componentes Dança, Desenho e Iniciação Musical serão ofertados nos anos iniciais (1º ao 3º ano) e nos anos finais (6º e 7º ano); IV - os componentes Teatro e Xadrez serão ofertados nos anos iniciais (4º e 5º ano) e nos anos finais (8º e 9º ano); V - o componente Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil será ofertado do 6º ao 9º ano; VI - o componente Projetos Integradores contemplará atividades relacionadas às diversas áreas do conhecimento, definidas pela Unidade de Ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades formativas dos estudantes e o Currículo de Teresina. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina (PI), em 23 de dezembro de 2025. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460416600442025

PORTARIA Nº 839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o

disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.11	500	17.400,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.37	500	17.400,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de dezembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 22/12/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares para pagamento de licença maternidade do quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Teresina referente a folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 504.028.408,34
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.479.903.191,66
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,89%

ID: 000460416600452025

PORTARIA Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 653.100,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CEM REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 653.100,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CEM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.37	500	342.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2.315 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	3.1.91.13	500	270.000,00
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.39	500	39.100,00
CMT	01.001.01.122.0028.2.315 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	4.6.91.73	500	2.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
CMT	01.001.01.122.0028.2.314 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.11	500	333.036,00
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.30	500	146.664,00
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.40	500	94.800,00
CMT	01.001.01.122.0028.2.314 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.94	500	43.800,00
CMT	01.001.01.122.0028.2.315 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	3.1.90.13	500	9.500,00
CMT	01.001.01.331.0028.2.318 - AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES	3.3.90.49	500	9.200,00
CMT	01.001.01.306.0028.2.317 - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES	3.3.90.46	500	8.400,00
CMT	01.001.01.122.0028.2.315 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	4.6.91.71	500	5.700,00
CMT	01.001.01.031.0028.2.310 - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	3.3.90.93	500	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de dezembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 22/12/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para atender necessidades inerentes ao funcionamento da Casa Legislativa Municipal para o encerramento do exercício financeiro. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo anulado na ficha indicada não prejudicará o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 504.028.408,34
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.479.903.191,66
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,89%

ID: 000460416600462025

PORTARIA Nº 841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 3.036,00 (TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 3.036,00 (TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.08	500	3.036,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.37	500	3.036,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de dezembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 22/12/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura de créditos suplementares e/ou especiais é necessária para viabilizar o pagamento do Benefício de Auxílio-Funeral decorrente do falecimento do servidor Ediberto Gomes de Oliveira, matrícula 10697, ocorrido em 29/11/2025. Trata-se de despesa obrigatória e prevista em lei, cuja dotação orçamentária é insuficiente ou inexistente, sendo indispensável a suplementação para assegurar a regularidade orçamentária e o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo orçamentario não utilizado Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 504.028.408,34
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.479.903.191,66
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,89%

ID: 000460416600472025

PORTARIA Nº 842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 8.650.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 8.650.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.13	500	8.650.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.451.0046.7.135 - REALIZAR ATIVIDADES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FCMC	3.3.50.41	500	4.650.000,00
FWF	24.001.11.333.0046.7.137 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - FWF	3.3.50.41	500	4.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de dezembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 22/12/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023)

Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas com Obrigações Patronais- IPMT - 13º salário FMS conforme Solicitação 14092219 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Diante da necessidade de suplementação da folha de pagamento da Fundação Municipal de Saúde, despesa obrigatória e prioritária, e considerando o encerramento do ano, a anulação do referido saldo mostra-se necessária, permitindo o remanejamento dos recursos para atendimento dessa despesa essencial. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 504.028.408,34
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.479.903.191,66
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,89%

ID: 000460416600482025

PORTARIA Nº 843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 334.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 334.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.121.0046.7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP	3.3.90.30	500	334.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.121.0046.7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP	3.3.90.32	500	334.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de dezembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 22/12/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender o objeto da Emenda Parlamentar Municipal nº 07/2025 de autoria da vereadora Fernanda Gomes, com a aquisição de insumos para atenção primária em saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.983.931.600,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 504.028.408,34
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.479.903.191,66
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,89%

*Secretaria Municipal de Cidadania,
Assistência Social e Políticas Integradas*

ID: 000490416600492025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC CAJUÍNA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013706/2025-05 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO CAJUÍNA, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, situada na Rua Pereira da Costa, nº 336, bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidente Sra. SUELY RODRIGUES MEDEIROS, inscrita no CPF nº 287.785.373-04, residente e domiciliada na AV DOM SEVERINO.2.600, bairro: Fátima, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 07/2025, para garantir o adequado recebimento das parcelas pactuadas no cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2026. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013706/2025-05 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 07/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da CAJUÍNA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 23 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI SUELY RODRIGUES MEDEIROS OSC CAJUÍNA.

ID: 000490416600502025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC FUNACI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013653/2025-78 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO PA-

DRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO - FUNACI, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 35.145.432/0001-75, Rua Penha Queiroz, nº 9200, bairro Socopo, Teresina-PI, CEP nº 64.063-715, telefone (86) 3237-0701/3237-0611, neste ato representada por VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA, CPF nº 655.123.593-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 08/2025, para cumprimentos das obrigações trabalhista relativo ao fim da vigência do Termo em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2026. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013653/2025-78 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 08/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da FUNACI, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 22 de dezembro de 2025 ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA FUNACI.

ID: 000490416600512025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC CAJUÍNA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013744/2025-46 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO CAJUÍNA, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, situada na Rua Pereira da Costa, nº 336, bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidente Sra. SUELY RODRIGUES MEDEIROS, inscrita no CPF nº 287.785.373-04, residente e domiciliada na AV DOM SEVERINO.2.600, bairro: Fátima, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 09/2025, para garantir o adequado recebimento das parcelas pactuadas no cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2026. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013744/2025-46 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 09/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da CAJUÍNA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 23 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI SUELY RODRIGUES MEDEIROS OSC CAJUÍNA.

ID: 000490416600522025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC FUNACI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013654/2025-51 SELO MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO - FUNACI, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 35.145.432/0001-75, Rua Penha Queiroz, nº 9200, bairro Socopo, Teresina-PI, CEP nº 64.063-715, telefone (86) 3237-0701/3237-0611, neste ato representada por VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA, CPF nº CPF: 655.123.593-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 10/2025, para cumprimentos das obrigações trabalhista relativo ao fim da vigência do Termo em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2026. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013654/2025-51 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 10/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da FUNACI, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 22 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA FUNACI.

ID: 000490416600532025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC FUNACI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013657/2025-67 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO - FUNACI, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 35.145.432/0001-75, Rua Penha Queiroz, nº 9200, bairro Socopo, Teresina-PI, CEP nº 64.063-715, telefone (86) 3237-0701/3237-0611, neste ato representada por VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA, CPF nº CPF: 655.123.593-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 11/2025, para cumprimentos das obrigações trabalhista relativo ao fim da vigência do Termo em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013657/2025-67 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 11/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da FUNACI, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 22 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA FUNACI.

ID: 000490416600542025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC CAJUÍNA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013745/2025-19 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO CAJUÍNA, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, situada na Rua Pereira da Costa, nº 336, bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidente Sra. SUELY RODRIGUES MEDEIROS, inscrita no CPF nº 287.785.373-04, residente e domiciliada na AV DOM SEVERINO.2.600, bairro: Fátima, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 17/2025, para garantir o adequado recebimento das parcelas pactuadas no cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/01/2026. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013745/2025-19 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 17/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da CAJUÍNA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 23 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI SUELY RODRIGUES MEDEIROS OSC CAJUÍNA.

ID: 000490416600552025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A OSC CAJUÍNA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013497/2025-22 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL

PAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070 Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 113695 e do outro lado, FUNDAÇÃO CAJUÍNA, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001-08, situada na Rua Pereira da Costa, nº 336, bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidente Sra. SUELY RODRIGUES MEDEIROS, inscrita no CPF nº 287.785.373-04, residente e domiciliada na AV DOM SEVERINO.2.600, bairro: Fátima, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 21/2025, para garantir o adequado recebimento das parcelas pactuadas no cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, em ordem e obedecendo o Decreto Municipal nº 16.802/17 e 55 da lei federal nº 13.019/14. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 05/01/2026. 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO 3.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo nº 00049.013497/2025-22 SEI e encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO 4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 21/2025, não modificadas pelo presente instrumento. 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FORO 5.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro. E, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos, o presente Termo Aditivo será assinado pela representante da SEMCASPI e pela representante da CAJUÍNA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina-PI, 23 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI SUELY RODRIGUES MEDEIROS OSC CAJUÍNA.

ID: 000490416600562025

APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.013425/2025-26. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, Teresina, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, matrícula nº 113695, RESOLVE FORMALIZAR o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 06/2025, nos seguintes termos: JUSTIFICATIVA – Diante do presente Apostilamento ao Termo de Fomento 06 de 2025 pactuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI e a FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS, que se justifica nos autos do processo Nº 00049.013425/2025-26. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a página do Plano de Trabalho para o remanejamento de saldo remanescente da rubrica “Folha de Pagamento” no valor de R\$ 3.391,36 (três mil trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). O Valor será remanejado para a rubrica “Fraldas Descartáveis” CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Apostilamento é fundamentado no art. 57. da Lei 13019/2014 que “O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original”. Ainda na referida Lei Federal, consta no art. 22, II-A que o plano de trabalho deve conter “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria”; por assim dizer, necessário do apostilamento para que esteja expressa das despesas específicas das multas rescisórias ocasionadas da rescisão unilateral prematura, sem prejuízos para a prestação de contas final tanto da OSC quanto do Poder Público. Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem

a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor. CLÁUSULA TERCEIRA – Todos os demais itens que compõem o plano de trabalho permanecem inalterados. Teresina, 23 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930416600572025

ATA DA 71ª - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CONTEDE), O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIDADE DE TERESINA, instituído na forma da Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997, no dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, realizou a sua 71ª Reunião Ordinária, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com endereço sito na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347, Bairro Jockey Club, em Teresina, no estado do Piauí, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Airtton Freitas Feitosa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Presidente do CONTEDE, Sr. Yuri Mendes Oliveira - Representante titular da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, Sr. Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes - Representante titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, Sr. Valmir Falcão Sobrinho - Representante titular do Conselho Regional de Economia - CORECON, Sr. Havellan Pereira Barbosa dos Santos Lima - Representante titular da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI, Sr. Arthur Soares Feitosa Filho Representante titular do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI, Sr. George Augusto Albuquerque Rodrigues - Representante suplente do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI), Sra. Rita Maria do Nascimento - Representante titular da FEMICRO, Sr. Alexandre Magalhães Pinheiro - Advogado representante do Hotel Monã Boutique, Sra. Márcia Stafy Megda - Coordenadora da Gerência de Atração de Investimentos da SEMDEC, Sr. Marcos Antônio Hidd Santos - Representante titular da Comissão Especial de Assessoramento ao CONTEDE, Sra. Karenina Carvalho Tito Representante suplente da Comissão Especial de Assessoramento ao CONTEDE e os convidados Sr. José Alfredo Júnior Mendes Rocha - Gerente do Banco Popular de Teresina e a Sra. Viviany Paes Landim Ribeiro Câmara - Coordenadora do Núcleo Jurídico da SEMDEC. O Sr. Airtton Freitas Feitosa deu a todos os presentes, falou da sua satisfação por estar no exercício da função de Secretário da SEMDEC e Presidente do CONTEDE, fez um breve relato sobre os compromissos assumidos enquanto gestor da SEMDEC, como manter um diálogo permanente com todos os seguimentos do setor produtivo de Teresina (microempreendedores, empresários e industriais), falou também da importância da infraestrutura de energia elétrica e que será uma das suas metas na SEMDEC para o ano de 2026, no sentido de alavancar o desenvolvimento de Teresina e do nosso Estado como um todo. Em seguida houve a participação do Sr. Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes que apresentou o propósito de uma empresa com sede no estado do Espírito Santo que atua na fabricação de Painéis Elétricos de Baixa e Média Tensão, Skid Solar, e-House, Automação BMS e Eficiência Energética, e que pretende instalar uma unidade industrial no Polo Industrial Sul de Teresina. Essa empresa será muito importante e estratégica para fomentar a instalação das usinas eólicas e usinas solares de geração centralizada que pretendem se instalar no estado do Piauí. Ainda sobre a infraestrutura de energia elétrica, o Sr. George Augusto Albuquerque Rodrigues parabenizou o Sr. Airtton Freitas Feitosa por sua preocupação no tocante à infraestrutura de energia elétrica para o Polo Industrial Sul de Teresina, pois esta pauta era um fato complicador para a instalação de novas empresas, como também ressaltou a importância do processo de anulação de decretos municipais tratando da concessão de terrenos para empresas que não atenderam aos parâmetros definidos na Lei Municipal nº 2.528. Quanto à não participação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí - FECOMÉRCIO na 71ª Reunião Ordinária do CONTEDE, o Sr. Airtton Freitas Feitosa ressaltou o fato ocorreu em razão da extinção da então Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, cujo fato provocou a perda de paridade das entidades participantes do CONTEDE, mas que este processo será devidamente tratado em 2026, com a definição de outro órgão público para permitir o retorno da FECOMÉRCIO ao CONTEDE. Dando continuidade, o Sr. Airtton Freitas Feitosa fez um breve relato tratando dos itens que compõem a pauta desta reunião, sempre tendo como respaldo legal a Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997. Nesse momento, convocou

do para análise e deliberações os itens citados na pauta, quais sejam: 1) Confirmação de Presença; 2) Justificativas de Ausências; 3) Palavra do Presidente do CONTEDE; 4) Revogação do Decreto Municipal nº 26.646/2024, de 18 de julho de 2024, aderente à Empresa LOGOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME; 5) Retificação do Decreto Municipal nº 26.841/2024, de 3 de setembro de 2024, aderente à Empresa JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - MONÁ HOTEL BOUTIQUE; 6) Anulação do Decreto Municipal nº 22.699/2022, de 14 de julho de 2022, aderente à Empresa HD TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI/EPP; 7) Anulação do Decreto Municipal nº 22.868/2022, de 30 de agosto de 2022, e o Decreto Municipal nº 25.896/2024, de 21 de março de 2024, ambos aderentes à Empresa LOCATRANS TRANSPORTE DE CARGAS E MALOTES LTDA; 8) Anulação do Decreto Municipal nº 24.663/2023, de 21 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal nº 25.895/2024, de 21 de março de 2024, ambos aderentes à Empresa ARLA NATURA LTDA; e 9) Assuntos Gerais. A Reunião Ordinária teve início tratando do Item 5, que trata da Retificação do Decreto Municipal nº 26.841/2024, aderente ao empreendimento MONÁ HOTEL BOUTIQUE, quando foi feita uma breve contextualização pela Sra. Márcia Stafy Megda, na qual relatou para os presentes que houve a aprovação pelo CONTEDE, cuja decisão foi ratificada na Ata nº 66, mas quando da redação do Decreto Municipal nº 26.841/2024 foi deixado de fora alguns itens de incentivos definidos pela Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997, razão pela qual enseja na sua retificação. Em seguida houve a participação do Sr. Alexandre Magalhães Pinheiro quando o mesmo fez um breve relato citando ser este hotel um dos maiores empreendimentos hoteleiros da história do Piauí e o seu pleito data de 2023, e que em agosto de 2023 foi feita a solicitação requerendo os incentivos fiscais à Prefeitura de Teresina, tomando-se como base o art. 5º da Lei Municipal nº 2.528, e que todos os requisitos exigidos pela já citada Lei Municipal foram devidamente atendidos na sua plenitude, e que foram investidos cerca de R\$ 80 milhões, e que hoje gera mais de 100 empregos diretos e cerca de 50 empregos indiretos, e que o pleito é de agosto de 2023 e que o empreendimento entrou em operação em junho de 2024 e que em julho de 2024 o estudo de viabilidade foi aprovado pelo CONTEDE, e que em setembro de 2024 foi emitido o Decreto Municipal nº 26.841/2024, com falha na descrição do mesmo e que é sabido que em se tratando de um pleito de retificação desse Decreto Municipal a sua concessão é plena. O Sr. Alexandre Magalhães Pinheiro ressaltou que vários dos Conselheiros presentes nesta Reunião Ordinária fizeram parte dessa concessão e que teve aprovação plena, razão pela qual pede a retificação do Decreto Municipal nº 26.841/2024, com o efeito retroativo do pleito. Durante o debate houve a participação do Sr. Yuri Mendes Oliveira, quando o mesmo afirmou que ele não poderia se manifestar sozinho, mas que acreditava ser possível o retroativo do pedido do MONÁ HOTEL BOUTIQUE. Em seguida, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi DEFERIDO. Em seguida foi tratado do Item 4) - que trata da revogação do Decreto Municipal nº 26.646/2024, de 18 de julho de 2024, aderente à Empresa LOGOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME. Houve o pronunciamento da Sra. Márcia Stafy Megda citando que o empresário que recebeu a concessão do correspondente lote já havia pago o imposto ITCMD, feito o registro em cartório, cercado todo o terreno, já havia requerido a instalação de água e de energia elétrica, já tinha dado entrada no processo na Superintendência de Desenvolvimento Sul - SDU Sul, que se encontrava aguardando apenas a aprovação do projeto, já tinha feito o alicerce para construção da estrutura predial da empresa e por se encontrar em uma localização estratégica no Polo Industrial Sul, teve o seu processo revogado pela Prefeitura de Teresina, na Gestão 2021 - 2024, e onde não foi encontrada a Ata do CONTEDE tratando desta pauta. Em seguida, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido em questão foi DEFERIDO, tendo ficado acordado, também, por unanimidade, que o representante da Empresa LOGOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME terá um prazo de doze meses para efetivamente se instalar no Polo Industrial Sul e colocar em funcionamento essa empresa, cumprindo-se o estabelecido na Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997, sob pena do presente processo ser revogado na sua íntegra. Em seguida, foram analisados e debatidos o Item 6) - que trata da anulação do Decreto Municipal nº 22.699/2022, de 14 de julho de 2022, aderente à Empresa HD TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI/EPP; do Item 7) - que trata da anulação do Decreto Municipal nº 22.868/2022, de 30 de agosto de 2022, e o Decreto Municipal nº 25.896/2024, de 21 de março de 2024, ambos aderentes à Empresa LOCATRANS TRANSPORTE DE CARGAS E MALOTES LTDA; e do Item 8) - que trata da anulação do Decreto Municipal nº 24.663/2023, de 21 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal nº 25.895/2024, de 21 de março de 2024, ambos aderentes à Empresa ARLA NATURA LTDA. Iniciada a apresentação destes três últimos itens, o Sr. Ailton Freitas Feitosa ressaltou que, com base no estabelecido na Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997, um Processo Administrativo Jurídico foi instaurado pela SEMDEC, que teve um Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município

de Teresina favorável à anulação integral dos Decretos Municipais nº 22.699/2022, de 14 de julho de 2022, nº 22.868/2022, de 30 de agosto de 2022, nº 25.896/2024, de 21 de março de 2024, nº 24.663/2023, de 21 de agosto de 2023, e o de nº 25.895/2024, de 21 de março de 2024, e que foi emitido, com Aviso de Recebimento pelos Correios, o OFÍCIO Nº 082/2025 - SEMDEC para a Empresa HD TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI/EPP, o OFÍCIO Nº 083/2025 - SEMDEC para a Empresa LOCATRANS TRANSPORTE DE CARGAS E MALOTES LTDA e o OFÍCIO Nº 084/2025 - SEMDEC para a Empresa ARLA NATURA LTDA, e, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 3.338, de 20 de agosto de 2004 (Lei de Processo Administrativo Municipal), especialmente o art. 39, foi dado a essas empresas o prazo de dez dias corridos, a contar do recebimento da correspondente notificação, para que essas empresas apresentassem manifestação formal acerca dos fatos relatados nos respectivos ofícios. Decorrido o prazo definido para resposta, o Sr. Ailton Freitas Feitosa informou que, de fato, nenhuma manifestação como resposta foi apresentada por nenhuma das respectivas empresas. Em complemento, a Sra. Márcia Stafy Megda informou que, juntamente com o Sr. Ailton Freitas Feitosa, e antes de qualquer atitude a ser tomada pela SEMDEC, ou seja, antes mesmo do envio dos correspondentes ofícios por Aviso de recebimento notificando as correspondentes empresas, foi feito, no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e cinco, um documentário fotográfico no Polo Industrial Sul, mais precisamente na Quadra "O", Lote 12; na Quadra "O", Lote 11; na Quadra "O", Lote 10; na Quadra "H", Lotes 14, 15, 16 e 17; e na Quadra "H", Lote 18, e que não havia nenhum indício de qualquer construção e, muito menos, qualquer placa de identificação nesses respectivos Lotes. Desta forma, o presente processo foi devidamente tratado pela SEMDEC na hierarquia da Prefeitura de Teresina e assim a SEMDEC decidiu por apresentar estas pautas ao CONTEDE. Em seguida, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, os pedidos em questão foram DEFERIDOS, aprovando-se a pauta integral dos Itens 6), 7) e 8) elencados para análise e parecer. Item 9) - Nos Assuntos Gerais ficou registrado que, conforme os entendimentos previamente mantidos com a ETURB, que será feita a coleta de lixo considerado como doméstico no Polo Industrial Sul, com peso até sessenta quilos, em decorrência da demanda existente atualmente, como também a pauta da construção do Restaurante Popular do Polo Industrial Sul, cujo terreno será doado pela Prefeitura de Teresina, o projeto arquitetônico será feito pela Empresa Trietto Arquitetura, Engenharia e Consultoria, sem custo para a Prefeitura de Teresina, e os processos de construção, operação e manutenção terão a gestão feita pelo condomínio das empresas instaladas no Polo Industrial Sul. Ademais, esgotada a pauta e nada a mais havendo a tratar, o Presidente do CONTEDE, Sr. Ailton Freitas Feitosa, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 71ª Reunião Ordinária do CONTEDE, às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Assim, eu, Sandra Freitas de Carvalho Melo, secretariei os trabalhos da 71ª Reunião Ordinária do CONTEDE, cuja Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente do CONTEDE e pelos Conselheiros presentes na sessão e será publicada no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, PI, 16 de dezembro de 2025. Ailton Freitas Feitosa, Yuri Mendes Oliveira, Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes, Valmir Falcão Sobrinho, Avellan Pereira Barbosa dos Santos Lima, Arthur Soares Feitosa Filho, George Augusto Albuquerque Rodrigues, Rita Maria do Nascimento, Márcia Stafy Megda.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370416600582025

EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 12920187 - GAB-SEMAM/SEC-EXEC-SEMAM/GMA-SEMAM/GPAV-SEMAM/DIV-ASV-SEMAM. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 - Palácio Verde - Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pelo Secretário do Meio Ambiente o Sr. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ: 06.056.770/0001-32, com sede na Av Deputado Paulo Ferraz, 1895, Bairro Beira Rio, Teresina - PI, CEP 64075-535, representado pelo Superintendente o Sr. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, residente e domiciliado nesta capital empresa responsável pela execução do PROLONGAMENTO DA AVENI-

DA SÃO FRANCISCO - TRECHO II , medindo uma área total de 1,13 hectares conforme projetos e informações apresentados à Secretaria, doravante denominada COMPROMISSÁRIA. Considerando as previsões contidas na Lei Municipal nº 2.475, de 04 de julho de 1996, nos artigos 15 e 17 da Lei Municipal nº 2.798, de 08 de julho de 1999, no Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que altera e regulamenta dispositivos relacionados à compensação ambiental, na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei Federal nº 9.985/2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a compensação ambiental no âmbito do SNUC, bem como na Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e no seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelece os critérios e procedimentos para a compensação ambiental em áreas desse bioma; e levando em consideração o interesse da COMPROMISSÁRIA em compensar os danos ambientais decorrentes da atividade licenciada perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a emissão da Licença Ambiental de Instalação para implantação do prolongamento da Av São Francisco - Trecho II através do processo eletrônico administrativo no sistema SEI sob nº 00097.000566/2024-84 onde nos estudos técnicos apresentados constatou a necessidade de realização de supressão da vegetação de porte arbóreo existente na área do loteamento; Considerando que a COMPROMISSÁRIA realizará a Compensação Ambiental a fim de mitigar os impactos e danos causados ao meio ambiente por conta da execução do PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO - TRECHO I, RESOLVEM: Celebrar o presente acordo nas cláusulas abaixo estabelecidas: DAS OBRIGAÇÕES. CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA, como forma de compensar o dano causado ao meio ambiente pelos impactos negativos na realização de supressão vegetal das espécies arbóreas, da impermeabilização do solo pela infraestrutura urbana a ser instalado no local, DEVERÁ realizar a recuperação ambiental de 2,26 ha (dois hectares e 26 ares) em uma área verde pública da Prefeitura Municipal de Teresina a ser devidamente identificada e georeferenciada pela SEMAM. §1º – Diretrizes Técnicas - O PRAD deverá seguir: - Instrução Normativa IBAMA nº 14/2024; - metodologias aceitas em restauração ecológica; - priorização de espécies nativas do bioma correspondente; - controle obrigatório de espécies exóticas invasoras. CLÁUSULA SEGUNDA – O PRAD deverá definir, no mínimo: - método de restauração (plantio total, regeneração natural assistida ou combinação); - densidade mínima de 1.667 mudas por hectare, quando houver plantio; - composição florística com mínimo de 30 espécies nativas; - diversidade funcional (pioneiras, secundárias e climax); - espaçamento; - adubação e preparo do solo; - manejo anual. CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA deverá garantir: - 80% de sobrevivência das mudas ao final do 1º ano; - 70% no 2º ano; - 60% no 3º ano; - ausência de espécies invasoras acima de 10% da área; - incremento mínimo anual de altura e copa. O não atendimento dos indicadores exigirá replantio obrigatório, sem ônus adicional para a COMPROMITENTE. CLÁUSULA QUARTA - O plantio deverá ser iniciado em até 90 dias após a assinatura. A execução deve ocorrer, preferencialmente, no período chuvoso. O monitoramento terá duração de 3 (três) anos, com relatórios a cada 6 meses. CLÁUSULA QUINTA - Os relatórios deverão conter: - fotos georeferenciadas antes/depois; - mapas temáticos atualizados; - taxa de sobrevivência; - controle de pragas e invasoras; - serviços executados; - comparativo com metas. CLÁUSULA SEXTA - Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar à medida que se fizerem necessárias o presente termo de compensação, sob pena de invalidade imediata deste termo. CLÁUSULA SÉTIMA – Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a realizar o manejo de fauna, no local, por equipe técnica habilitada e qualificada, segundo autorização concedida por essa COMPROMITENTE à medida que forem sendo identificadas a presença de animais na área interna do imóvel durante a ação de supressão, evitando o seu afugentamento para os imóveis no entorno do empreendimento. CLÁUSULA OITAVA – Fica proibido a realização de queima do material lenhoso e dos restos de vegetação suprimida no local bem como a sua deposição em local impróprio ou indevido, ficando a COMPROMISSÁRIA obrigada a dar a devida destinação legal deste material em atendimento as normas legais vigentes. CLÁUSULA NOVA – A celebração deste compromisso de compensação ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e a COMPROMISSÁRIA desde que se verifique esta necessidade diante, somente da extrapolação dos limites das cláusulas firmadas no presente compromisso. CLÁUSULA DÉCIMA – Após o cumprimento de todas as obrigações firmadas com a COMPROMISSÁRIA, e a comprovação dos mesmos, será emitido pela COMPROMITENTE Termo de Quitação de Compensação Ambiental. DA MULTA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

– A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição a COMPROMISSÁRIA o valor de R\$ 141.250,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais). Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo especificada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ CONTA CORRENTE: 230061-3/ OPERAÇÃO: 006/ AGÊNCIA: 1989. Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Vale ressaltar, que o presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, da COMPROMISSÁRIA em consonância com a legislação nacional civil, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES - Superintendente de Desenvolvimento Urbano da região SUDESTE. Em 12 de dezembro de 2025.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550416600592025

EDITAL Nº 09/2025 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL instituída pela Portaria nº 13/2025, responsável por supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo para Seleção e Admissão de Estagiários de Nível Superior da ARSETE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº 01/2025, que rege o referido processo seletivo, CONSIDERANDO o Edital nº 07/2025, que dispõe sobre a convocação dos candidatos para a etapa de entrevistas; CONSIDERANDO o Edital nº 08/2025, que igualmente trata da convocação de candidatos para a etapa de entrevistas; TORNA PÚBLICA a RELAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, apresentada em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, resultante da soma das pontuações das etapas de Análise Curricular e Entrevista, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025. Teresina, 23 de dezembro de 2025. André Luís Pacheco de Oliveira - Presidente da Comissão.

Anexo único

- RELAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR –

CURSO ADMINISTRAÇÃO

	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	COEFICIENTE ACADÊMICO	NOTA DA ENTREVISTA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	SARA DE SOUSA SALES	UESPI	8,884	9,00	17,884	CLASSIFICADO(A)

2	FRANCISCO EDINARDO XAVIER BARBOSA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	9,796	8,00	17,7962	CLASSIFICADO(A)
3	MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA CAMPUS TIMON)	8,583	8,50	17,0834	CLASSIFICADO(A)
4	FRANCISCA KARINNY RIBEIRO DE ANDRADE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	7,991	8,50	16,4905	CLASSIFICADO(A)
5	MARIA MADALENA BARBOSA SILVA	ANHANGUERA	8,136	8,00	16,1361	CLASSIFICADO(A)
6	VALDIRENE BARBOSA DE SOUSA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO	8,300	8,00	16,3000	CLASSIFICADO(A)
7	LAIANE KELLY RODRIGUES DA SILVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	9,140	7,00	16,1395	CLASSIFICADO(A)
8	MARIA GABRIELA SILVA CHAVES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA	8,120	7,00	15,1200	CLASSIFICADO(A)
9	GLAYS SAMPAIO LINHARES	ESTÁCIO DE SÁ	9,500	5,00	14,5000	CLASSIFICADO(A)
10	VITÓRIA DOS SANTOS CARVALHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	8,500	5,00	13,5000	CLASSIFICADO(A)
11	TATIANA DOS SANTOS ARAUJO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	9,388	0,00	9,3875	ELIMINADO(A)¹
12	RITA DE KÁSSIA CASTRO DE OLIVEIRA	UESPI (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ)	8,695	0,00	8,6951	ELIMINADO(A)¹
13	KARINE VITORIA ARAUJO DE SOUSA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	8,600	0,00	8,6000	ELIMINADO(A)²
14	MARIA EDUARDA ALMADA FREIRE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	8,099	0,00	8,0992	ELIMINADO(A)²
15	RODRIGO DO NASCIMENTO SOUSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	7,763	0,00	7,7628	ELIMINADO(A)²
16	MARIA EDUARDA BATISTA EVANGELISTA	UNIFSA	7,000	0,00	7,0000	ELIMINADO(A)³

CURSO: ENGENHARIAS

	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	COEFICIENTE ACADÊMICO	NOTA DA ENTREVISTA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	EMANUEL TOBIAS TEIXEIRA DE SOUSA	IFPI	9,0000	8,8000	17,8000	CLASSIFICADO(A)
2	ROBSON TEIXEIRA DE CARVALHO	IFPI	9,4000	7,5000	16,9000	CLASSIFICADO(A)
3	WELLINGTON ALVES DA SILVA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO UNISA	9,3300	7,5000	16,8300	CLASSIFICADO(A)
4	SAMARA LOPES PEREIRA	UFPI	6,5800	10,0000	16,5800	CLASSIFICADO(A)
5	PAULO GUSTAVO PEREIRA FRANCO	UNIFACID WYDEN	8,4200	8,1000	16,5200	CLASSIFICADO(A)
6	RODRIGO DE ARAÚJO FREITAS	IFPI	8,0000	8,5000	16,5000	CLASSIFICADO(A)
7	CARLOS WANDERSON SILVA CARNEIRO	UFPI	7,3000	8,7500	16,0500	CLASSIFICADO(A)
8	LUIS VICTOR DE SOUSA MORAIS	IFPI	7,0000	8,9000	15,9000	CLASSIFICADO(A)
9	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO	UESPI	6,3000	9,5000	15,8000	CLASSIFICADO(A)
10	YANNARA SÁHMYA SOARES DE BRITO	UESPI	6,5857	7,7500	14,3357	CLASSIFICADO(A)
11	ANAELLY VICTORIA VILARINDO PEREIRA	UNIFACID WYDEN	8,9000	0,0000	8,9000	ELIMINADO(A)¹
12	MAURO DENES PEREIRA DA SILVA	UFPI	8,6626	0,0000	8,6626	ELIMINADO(A)¹
13	DIEGO RODRIGUES DE CARVALHO COELHO	UFPI	8,6330	0,0000	8,6330	ELIMINADO(A)¹
14	JOSÉ PEREIRA DE FREITAS FILHO	UNIFSA	8,5000	0,0000	8,5000	ELIMINADO(A)¹
15	HELLEN VITORIA NUNES PORTELA	UNIFAPI	8,5000	0,0000	8,5000	ELIMINADO(A)¹
16	ELIAS AMORIM PEREIRA	UNIFAPI	8,1600	0,0000	8,1600	ELIMINADO(A)¹
17	NATAN BRAEM FERREIRA PEREIRA	UNIFACID WYDEN	8,1400	0,0000	8,1400	ELIMINADO(A)¹
18	TALLYTA BIANCA RIBEIRO VASCONCELOS	UFPI	8,0311	0,0000	8,0311	ELIMINADO(A)¹
19	DENISE DE LIMA VERAS	IFPI	8,0000	0,0000	8,0000	ELIMINADO(A)¹
20	ROSANNE OLIVEIRA SILVA	UFPI	7,9791	0,0000	7,9791	ELIMINADO(A)¹
21	GABRIELLA GOMES DA SILVA REIS	UESPI	7,6100	0,0000	7,6100	ELIMINADO(A)¹
22	ANDRÉ SIMÃO DE AZEVEDO	UFPI	7,2938	0,0000	7,2938	ELIMINADO(A)¹
23	MARCOS VERAS BATISTA FILHO	UFPI	7,2510	0,0000	7,2510	ELIMINADO(A)¹
24	MOISÉS CARVALHO DANTAS VERAS E SILVA	UFPI	7,2300	0,0000	7,2300	ELIMINADO(A)¹
25	ARTHUR ALCIDES LIMA SANTOS	UFPI	7,2200	0,0000	7,2200	ELIMINADO(A)¹
26	PEDRO LUCCA FREITAS LEAL	IFPI	7,1000	0,0000	7,1000	ELIMINADO(A)¹

CURSO: DIREITO

	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	COEFICIENTE ACADÊMICO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	KAIKE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Universidade Estadual do Piauí - UESPI	8,3919	10,0000	18,3919	Classificado(a)
2	RAÍSSA MARQUES BENÍCIO	UNIP - IEST	9,1400	9,0000	18,1400	Classificado(a)
3	JOSÉ DAVID RIBEIRO DE JESUS	Faculdade Estácio - CEUT	9,1000	8,5000	17,6000	Classificado(a)
4	MÁRCIA SUELLEN DE LIMA MENDES	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSE DOS COCAIS	8,8000	8,5000	17,3000	Classificado(a)
5	PEDRO LUCAS MARQUES COELHO	Universidade Estadual do Piauí - UESPI	8,2887	9,0000	17,2887	Classificado(a)
6	LAIS MANUELLY GOMES SANTANA	FATEPI/FAESPI	8,0000	9,0000	17,0000	Classificado(a)
7	MARIA LAURA LEÔNIDAS MOURA MATILDES	Centro Universitário Santo Agostinho	8,4000	8,5000	16,9000	Classificado(a)
8	CAMYRES RAISSA DE ARAÚJO ROCHA	Faculdade Maranhense São José dos Cocais	8,8000	8,0000	16,8000	Classificado(a)
9	PAULO SÉRGIO DE SOUSA LIMA FILHO	Fatepi	8,1000	8,0000	16,1000	Classificado(a)
10	VIVIAN EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA	AESP/UFPI - Ensino Superior do Piauí	8,8700	7,0000	15,8700	Classificado(a)

11	ANDRESSA FEITOSA ANDRADE	Centro Universitário Facid Wyden	8,7900	7,0000	15,7900	Classificado(a)
12	GRAZIELA DE SOUSA	Uninassau-redenção	8,2200	6,0000	14,2200	Classificado(a)
13	ANDRESSA RHAQUEL DE MORAIS FERREIRA	Icetm-Instituto de Ensino Superior Múltiplo	7,7000	6,0000	13,7000	Classificado(a)
14	DANNIEL AMITAY SOUSA RABELO	Centro Universitário Santo Agostinho	7,7000	5,5000	13,2000	Classificado(a)
15	MANOEL TEIXEIRA BRAGA NETO	Faculdade Prigères Instituto Camilo Filho	9,9400	0,0000	9,9400	Eliminado(a)²
16	DANILO PAIVA DE SOUSA	Estácio, campus Teresina	9,8000	0,0000	9,8000	Eliminado(a)²
17	MARIA EDUARDA VIEIRA BARRADAS	Faculdade Estácio - Campus Teresina	9,7000	0,0000	9,7000	Eliminado(a)²
18	PEDRO ULISSES DOS REIS MUNIZ	Centro Universitário Santo Agostinho	9,4000	0,0000	9,4000	Eliminado(a)²
19	MARIA EDUARDA MOURA MENDES	Centro Universitário Facid Wyden	9,3900	0,0000	9,3900	Eliminado(a)²
20	WENDY LIMA VASCONCELOS	Centro Universitário Unifacid Wyden	9,3800	0,0000	9,3800	Eliminado(a)²
21	DALLYLA CHRISTINE DE ALMEIDA ROCHA	Unifacid Wyden	9,2000	0,0000	9,2000	Eliminado(a)²
22	JOÃO MARCOS SILVA PESOA	Centro Universitário Santo Agostinho	9,0000	0,0000	9,0000	Eliminado(a)²
23	MARIA VITÓRIA BASTOS LIMA	Uninovafapi	8,9800	0,0000	8,9800	Eliminado(a)²
24	LUANDA NADIA AMARAL IBIAPINA	Acepi - Associação de Ensino Superior do Piauí	8,9600	0,0000	8,9600	Eliminado(a)²
25	SANDY CAROLINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Universidade Estadual do Piauí - UESPI	8,9000	0,0000	8,9000	Eliminado(a)²
26	MARCELA DE SOUSA SANTOS	UNINOVAFAP - Afya Teresina	8,8550	0,0000	8,8550	Eliminado(a)²
27	GABRIEL SOARES FERREIRA	UNINASSAU	8,8300	0,0000	8,8300	Eliminado(a)²
28	JOÃO CARLOS SOARES SILVA	UNINASSAU	8,8000	0,0000	8,8000	Eliminado(a)²
29	CRISTIELLY CONRADO DE ARAUJO	UNIFAPI - Centro Universitário do Piauí	8,7900	0,0000	8,7900	Eliminado(a)²
30	SHAIANE DA SILVA MELO	Centro Universitário UNINOVAFAP	8,7470	0,0000	8,7470	Eliminado(a)²
31	MARIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	Faculdade Estácio - CEUT	8,7300	0,0000	8,7300	Eliminado(a)²
32	AÉLIA FLORINDO DE ARAÚJO	Universidade Federal do Piauí - UFPI	8,7200	0,0000	8,7200	Eliminado(a)²
33	HELLEN THAINAR SILVA ALENCAR MOTA	Faculdade Estácio - CEUT	8,7100	0,0000	8,7100	Eliminado(a)²
34	MAYRA BARBOSA DE SOUSA	UNIFACID WYDEN	8,6200	0,0000	8,6200	Eliminado(a)²
35	ANA LETÍCIA ALVES ARAÚJO LOPES	UNINASSAU	8,5800	0,0000	8,5800	Eliminado(a)²
36	MARIA CARMEM FERREIRA DOS SANTOS MOREIRA LIMA	Centro Universitário Uninovafapi	8,5670	0,0000	8,5670	Eliminado(a)²
37	ANA LÍVIA MOREIRA DE MELLO LIMA	Centro Universitário Uninovafapi AFYA	8,5440	0,0000	8,5440	Eliminado(a)²
38	RUANNA VITÓRIA SILVA MACHADO SOUSA	UNINASSAU	8,5200	0,0000	8,5200	Eliminado(a)²
39	JOÃO MARCELO LACERDA E SILVA	Universidade Estadual do Piauí - UESPI	8,5100	0,0000	8,5100	Eliminado(a)²
40	GUILHERME VICTOR MACEDO MOURA SILVA	Unifapi	8,5000	0,0000	8,5000	Eliminado(a)²
41	ANGELA OLIVEIRA RABELO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	8,4945	0,0000	8,4945	Eliminado(a)²
42	JADIELLY CLAUDINO MENDES GONÇALVES	Universidade Estadual do Piauí - UESPI	8,4881	0,0000	8,4881	Eliminado(a)²
43	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO	Faculdade Estácio - CEUT	8,1800	0,0000	8,1800	Eliminado(a)²
44	RHAUENNA CAROLINE SALES DE SOUSA LIMA	Univerdade Maurício de Nassau - Redenção	8,0300	0,0000	8,0300	Eliminado(a)²
45	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	Centro Universitário Santo Agostinho	7,8000	0,0000	7,8000	Eliminado(a)²

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450416600602025

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2010 . REF. PROCESSO; 00045.045097/2025-40, LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; LOCADORA: IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA, CNPJ, Nº 23.621.451/0001-41; OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2010, POR MAIS 60 (SESSENTA) MESES, QUE SE ENCERRARÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2030. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025. ASSINAM PELA LOCATÁRIA: LEOPOLDINA CIRPRIANO FEITOSA E, PELA LOCADORA: GUILHERME JOSE LIMA AGUIAR.

ID: 000450416600612025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2021 . REF. PROCESSO; 00045.045213/2025-12, CONTRATUALIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATUALIZADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI- AMA, CNPJ, Nº 04.169.928/0001-55; OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2021 POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/12/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/12/2026. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. ASSINAM PELA CONTRATUALIZANTE: LEOPOLDINA CIRPRIANO FEI-

TOSA E, PELA CONTRATUALIZADA: SORAIA AMORIM MARTINS FORMIGA.

ID: 000450416600622025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº02/2022 ; REF. PROCESSO Nº00045.044007/2025-79; PRIMEIRA CONVENIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENIENTE: CENTRO EDUCACIONAL MALTA LTDA (FACULDADE MALTA); OBJETO: REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENIENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA SEGUNDA CONVENIENTE: KEVIN VINÍCIUS BRITO LIMA.

ID: 000450416600632025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025; REF. PROCESSO Nº 00046.002641/2024-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE. CNPJ: Nº 06.847.024/0001-67; OBJETO: É ESTRUTURAR E OPERACIONALIZAR A EXECUÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI, INSTITUÍDAS PELA PORTARIA SAES/MS Nº 1.823/2024 E REGULAMENTADAS PELOS PROTOCOLOS NACIONAIS E ENCAMINHAMENTO EM OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA E ORTOPIEDIA – EP 06/2025- VER. LUIS ANDRÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$1.334.000.00 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA.

ID: 000450416600642025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002699/2024-42; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: FORTALECER A QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA AUTONOMIA E BEM-ESTAR DE ADULTOS DE 18 A 100 ANOS, COM E SEM DEFICIÊNCIA POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DIAGNÓSTICOS PRECOCE DE POSSÍVEIS PATOLOGIAS FAVORECENDO PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E A AUTOESTIMA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA E SOCIAL, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENCAMINHAMENTOS – EP 08/2025- VER. ENZO SAMUEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600652025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002698/2024-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: FORTALECER A QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA AUTONOMIA E BEM-ESTAR DE ADULTOS DE 18 A 100 ANOS, COM E SEM DEFICIÊNCIA POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DIAGNÓSTICOS PRECOCE DE POSSÍVEIS PATOLOGIAS FAVORECENDO PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E A AUTOESTIMA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA E SOCIAL, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENCAMINHAMENTOS.– EP 07/2025 - VER. ENZO SAMUEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRA-

BALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 400.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600662025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002518/2024-79; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: REALIZAR AÇÕES VOLTADAS À AMPLIAÇÃO DO ACESSO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS PARA DETECÇÃO PRECOCE DE DIFERENTES TIPOS DE CÂNCER, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO DO PACIENTE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA, MORBILIDADE E MORTALIDADE ASSOCIADAS ÀS NEOPLASIAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO MÉDICOS ESPECIALIZADOS – EP 07/2025- VER. VENÂNCIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 540.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600672025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002517/2024-09; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: REALIZAR AÇÕES VOLTADAS À AMPLIAÇÃO DO ACESSO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS PARA DETECÇÃO PRECOCE DE DIFERENTES TIPOS DE CÂNCER, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO DO PACIENTE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA, MORBILIDADE E MORTALIDADE ASSOCIADAS ÀS NEOPLASIAS, POR MEIO DE ATENDIMENTO MÉDICOS ESPECIALIZADOS E ATENDIMENTO SOCIAL COMO ESTRATÉGIAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS À SAÚDE.– EP 06/2025- VER. VENÂNCIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 545.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600682025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002680/2024-70; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: FORTALECER A QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA AUTONOMIA E BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 À 17 ANOS, COM E SEM DEFICIÊNCIA POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, TRATAMENTO, EXAMES E DIAGNÓSTICOS DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS FAVORECENDO PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E A AUTOESTIMA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA E ATENDIMENTO SOCIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENCAMINHAMENTOS – EP 06/2025- VER. FERNANDA GOMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LE-

OPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600692025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002682/2024-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: FORTALECER A QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA AUTONOMIA E BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 À 17 ANOS, COM E SEM DEFICIÊNCIA POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, TRATAMENTO, EXAMES E DIAGNÓSTICOS DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS FAVORECENDO PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E A AUTOESTIMA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO – EP 08/2025 – VER.FERNANDA GOMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600702025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002729/2024-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: REALIZAR AÇÕES VOLTADAS À AMPLIAÇÃO DO ACESSO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS PARA DETECÇÃO PRECOCE DE DIFERENTES TIPOS DE CÂNCER E DOENÇAS CARDÍACAS, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO DO PACIENTE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA, MORBILIDADE E MORTALIDADE ASSOCIADAS ÀS NEOPLASIAS E A CARDIOPATIA, POR MEIO DE ATENDIMENTO MÉDICOS – EP 07/2025 – VER. DEOLINDO MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 665.500,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600712025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 ; REF. PROCESSO Nº 00046.002730/2024-78; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES DA PARALISIA CEREBRAL - INSTITUTO RIZO MOVEMENT. CNPJ: Nº 41.171.456/0001- 00; OBJETO: REALIZAR AÇÕES VOLTADAS À AMPLIAÇÃO DO ACESSO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS PARA DETECÇÃO PRECOCE DE DIFERENTES TIPOS DE CÂNCER E DOENÇAS CARDÍACAS, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO DO PACIENTE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA, MORBILIDADE E MORTALIDADE ASSOCIADAS ÀS NEOPLASIAS E A CARDIOPATIA, POR MEIO DE ATENDIMENTO MÉDICOS – EP 08/2025 – VER. DEOLINDO MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R\$ 667.700,00. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR.

ID: 000450416600722025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.016948/2025-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA A LICITAÇÃO REGULAR EM TRÂMITE 00045.060982/2024-82 , PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME PROCESSO Nº 00045.016948/2025-68 , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R\$ 750.871,20 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS

ID: 000450416600732025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.016948/2025-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.948.933/0001-01. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA A LICITAÇÃO REGULAR EM TRÂMITE 00045.060982/2024-82 , PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME PROCESSO Nº 00045.016948/2025-68 , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R\$ 54.172,44 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: KELLY CRISTINA TAVARES ARAUJO.

ID: 000450416600742025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2025 ; PROCESSO Nº 00045.063269/2024-25; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: G.O MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 56.795.674/0001-84; OBJETO: É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVO ESTIMADO NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA – PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFDA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR R\$ 1.648.924,54 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO.

ID: 000450416600752025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2025 ; PROCESSO Nº 00045.063269/2024-25; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53; OBJETO: É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVO ESTIMADO NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA – PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFDA-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE. VALOR R\$ 2.815.973,55 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA.

ID: 000450416600762025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2025. PROCESSO Nº 00045.016220/2025-33; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00033/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: C.M.F. SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 41.260.555/0001-50; OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTERIZADO, TIPO C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT. VALOR R\$ 244.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CONTRATADA: CLEANE MOURA FÉ E SILVA.

ID: 000450416600772025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2025. PROCESSO Nº 00045.037884/2025-15; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 19.310.587/0001-63; OBJETO: LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR R\$ 13.065,78 (TRÊS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 18/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: HERBETH EVANGELISTA FERREIRA.

ID: 000450416600782025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISICÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 00045.063533/2025-72. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R\$ 14.174,00 (QUATORZE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF Nº 173 E 546, ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 37/2025. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: SILVAIR DIAS LADEIRA JÚNIOR.

ID: 000450416600792025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISICÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 00045.065442/2025-36. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 09.402.310/0001-07 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R\$39.957,87(TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). BENS: LOCAÇÃO DE MAQUINA DE HEMODIÁLISE REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF 20251000042/0. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT/2025. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ANDREA MACIEL.

ID: 000450416600802025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISICÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 00045.066370/2025-06. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R\$9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CON-

FORME DOCUMENTOS NF Nº5675. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 246/2025. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450416600812025

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00045.064829/2025-97, pagamento ao fornecedor OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ: 05.577.401/0001-22, no valor de R\$ 10.956,00 (Dez mil novecentos e cinquenta e seis reais). Nota de Empenho Nº 5902, Nota Fiscal Nº 254293, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 7765, OB - Ordem Bancária Nº 18165. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450416600822025

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00045.065206/2025-06, pagamento ao fornecedor DETMED-DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-01, no valor de R\$ 4.307,20 (Quatro mil trezentos e sete reais e vinte centavos). Nota de Empenho Nº 6032, Nota Fiscal Nº 17242, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 7769, OB - Ordem Bancária Nº 18165. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450416600832025

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00045.065492/2025-44, pagamento ao fornecedor DETMED-DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-01, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais). Nota de Empenho Nº 6034, Nota Fiscal Nº 17241, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 7770, OB - Ordem Bancária Nº 18165. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450416600842025

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00045.068030/2025-97, pagamento ao fornecedor OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ: 05.577.401/0001-22, no valor de R\$ 1.599,00 (Mil quinhentos e noventa e nove reais). Nota de Empenho Nº 6065, Nota Fiscal Nº 254380, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 7780, OB - Ordem Bancária Nº 18165. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450416600852025

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00045.068090/2025-29, pagamento ao fornecedor HEALTH MED ATACADO LTDA, CNPJ: 17.071.690/0001-72, no valor de R\$ 2.683,75 (Dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). Nota de Empenho Nº 6041, Nota Fiscal Nº 17976, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 7790, OB - Ordem Bancária Nº 18165. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450416600862025

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00045.069847/2025-23, pagamento ao fornecedor C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA - UNICA HOSPITALAR, CNPJ: 28.492.207/0001-40, no valor de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais). Nota de Empenho Nº 6043, Nota Fiscal Nº 6173, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 7795, OB - Ordem Bancária Nº 18165. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450416600872025

ERRATA AO TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 04/2025. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 341/2025, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.075, de 13 de agosto de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA do servidor C.A. de. A. B., e por ordem da Presidente da FMS, EMITE RETIFICAÇÃO e ONDE SE LÊ : matrícula: 27527, cargo: Cargo Auxiliar de Serviços; LEIA-SE : matrícula: 32945, Cargo Agente Comunitário de Saúde constante nos autos do Processo Administrativo 00045.069284/2023-98. O servidor foi regularmente citado e cientificado em 02/09/2025, por meio de notificação pessoal art. 165, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, conforme comprova o documento de ID 13140742. No entanto, deixou de, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, apresentar defesa dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 17 de dezembro de 2025. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS) OAB/PI nº 9.073.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410416600882025

ATA DE REUNIÃO ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CAPC. Aos 22 dias do mês de dezembro de 2025, às 11 horas da manhã reuniu-se em Sessão Ordinária de forma virtual o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC, composto pelo presidente Flávio Luis Martins Rodrigues e pelos membros presentes Thamires Arrais Amorim e Álvaro Ricardo Silva Melo, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentação a todos os membros presentes do relatório de acom-

panhamento do recolhimento da Previdência Complementar atualizado de novembro/2025; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê que os valores recolhidos pela BBPrev acumulados de 2023, 2024 e 2025, somando os entes da Administração Direta e Indireta (SEMF, PGM e ARSETE: R\$ 1.830.176,58; da CMT (R\$ 251.843,42) e da FMS (R\$ 846.825,90), totalizam R\$ 2.928.845,90 e 347 participantes; 3) Informar a todos os membros presentes do comitê que, conforme consta em informativo oficial atualizado, a Rentabilidade do plano BBPrev nos últimos 12 meses foi de 10,18%, o Histórico de Rentabilidade do Meu Plano acumulado no ano até nov25 foi de 10,66%, Rentabilidade para novembro25 0,91%, Plano BBPrev Brasil 9,51%, Poupança 8,16% e Meta (IPCA + 4,00%) 8,66%; 4) Informar a todos os membros do comitê presentes que a BB Previdência enviou, em 25/11/2025, um comunicado sobre o fechamento de 2025, dezembro e décimo terceiro com um passo a passo a ser seguido. Se a folha de dezembro/2025 for paga em dezembro, o repasse e a informação das contribuições ao RPC devem ocorrer em 2025. Se a folha de dezembro/2025 for paga em janeiro/2026, o repasse e a informação devem ocorrer em 2026. E o pagamento do 13º é necessário que seja realizado ainda dentro do ano de 2025; 5) Informar a todos os membros do comitê presentes que na data 17/12/25 o Comitê Consultivo da BBPrev realizou a 11ª reunião ordinária em que tratou das pautas: Desempenho do Plano, Resultados da Carteira de Investimentos, Dados Atualizados, Panorama de Adesões, Calendário 2026 e na oportunidade solicitamos para o início de 2026 material informativo sobre migração para a Previdência Complementar; 6) Informar a todos os membros do comitê presentes que o material de divulgação da SEMCOM está em ajustes e será entregue tão logo esteja finalizado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luis Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 22 de dezembro de 2025. Flávio Luis Martins Rodrigues Thamires Arrais Amorim Álvaro Ricardo Silva Melo.

ID: 000410416600892025

Item	Sector Interessado	Dotação / Despesa	Justificativa	Situação Cronograma	Prioridade	Contratacao - Objeto	Data da contratação (previsto)	Custo Estimado
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA								
5.790.904,11								
1	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA O IPMPT - 4 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 32/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	554.932,48
2	DAF - PREV	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 5 (CINCO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E 4 (QUATRO) CONTÍNUOS PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 33/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	241.280,55
3	DAF - ASSIST	Dotação: 25002.10122 0006 2.159 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 5 (CINCO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E 4 (QUATRO) CONTÍNUOS PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 33/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	144.725,13
4	DAF - PREV	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 4 (QUATRO) TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, 6 (SEIS) TÉCNICOS OPERACIONAIS NÍVEL MÉDIO, 2 (DUAS) TELEFONISTAS E 20 (VINTE) DIGITADORAS PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 34/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	946.076,08
5	DAF - ASSIST	Dotação: 25002.10122 0006 2.159 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 4 (QUATRO) TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, 6 (SEIS) TÉCNICOS OPERACIONAIS NÍVEL MÉDIO, 2 (DUAS) TELEFONISTAS E 20 (VINTE) DIGITADORAS PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 34/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	761.642,50
6	DAF - PREV	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 20 (VINTE) RECEPCIONISTAS E 13 (TREZE) SECRETARIAS DE NÍVEL MÉDIO PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 35/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	773.281,84
7	DAF - ASSIST	Dotação: 25002.10122 0006 2.159 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 20 (VINTE) RECEPCIONISTAS E 13 (TREZE) SECRETARIAS DE NÍVEL MÉDIO PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATO (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - 35/2021) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - NÃO PRODRIOGAVEL	mar/26	945.122,25
8	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.37	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS CARGOS DE 6 (SEIS) TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL SUPERIOR, 7 (SETE) AUXILIARES DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR E 1 (UM) ELETRICISTA PARA O IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (SERVAF - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - 47/2022) DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	abr/26	1.463.843,28
LOCAÇÕES								
282.240,00								
9	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA.	EM ANDAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA - 01/2023) DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MOTORISTA	jan/26	171.000,00
10	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SITUADO NO ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 380, BAIRRO: CENTRO, EM TERESINA-PI, PARA FUNCIONAR COMO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DOS SERVIDORES DO IPMPT.	EM ANDAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (KING IMÓVEIS LTDA - 07/2025) DE LOCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	abr/26	48.600,00
11	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNÇÕES E SCANNERS, BEM COMO SUAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, REPOSIÇÃO DE TONER, CILINDRO E ETC, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (REALTEC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 05/2024) DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS	mar/26	62.640,00
TI E COMUNICAÇÕES								
80.912,64								
12	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 1 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL PARA 30 (TRINTA) TRONCOS DIGITAIS, 8 (OITO) TRONCOS ANALÓGICOS E 40 (QUARENTA) RAMAIS ANALÓGICOS INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA NOVA CENTRAL E RAMAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO IPMPT.	EM ANDAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (PORTTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 04/2023) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS E RAMAIS TELEFÔNICOS	jan/26	8.880,00
13	CPB	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV AO IPMPT, COMPREENDENDO A SOLUÇÃO DE DADOS COMO SERVIÇO (DaaS - DATA AS A SERVICE), QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACESSO AOS DADOS HOSPEDADOS EM INFRAESTRUTURA DA DATAPREV VIA TECNOLOGIA DE WEB SERVICES, CONFORMES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO MODELO DE NEGÓCIO.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV S.A. - 13/2024) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	jun/26	60.824,64
14	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA FORNECER UM LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300MB PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (IPTEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 15/2023) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET	jul/26	11.208,00
EVENTOS E CAPACITAÇÕES								
92.153,61								
15	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O PREENCHIMENTO DE ATÉ 31 (TRINTA E UMA) VAGAS DE ESTAGIÁRIOS SENDO ESTES ESTUDANTES MATRICULADOS E FREQUENTES NOS CURSOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA - PI, INSCRIÇÕES DE SERVIDORES EM CURSOS E CONGRESSOS NO INTERESSE DO IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (CEE - XX/2025) DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS PARA O IPMPT	nov/26	18.600,00
16	REQUISITANTE	Dotação: 25001.09122 0007 4.112 - Despesa: 3.3.90.39	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EXECUÇÃO SOB DEMANDA	BAIXO	INSCRIÇÕES DE SERVIDORES EM CONGRESSOS DO INTERESSE DO IPMPT	SOB DEMANDA	21.650,00
17	DPS	Dotação: 25001.09122 0007 4.112 - Despesa: 3.3.90.39	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EXECUÇÃO SOB DEMANDA	MÉDIO	RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO TUTOR DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	jun/26	18.240,00
18	CONTROLADORIA	Dotação: 25001.09122 0007 4.112 - Despesa: 3.3.90.39	MANUTER A FILIAÇÃO DO IPMPT	PLANEJAMENTO	MÉDIO	RENOVAÇÃO DA FILIAÇÃO ABIPEM	ago/26	3.500,00
19	EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Dotação: 25001.09122 0007 4.112 - Despesa: 3.3.90.39	OFERTAR COFFEE BREAK DURANTE OS EVENTOS EDUCATIVOS DO IPMPT E ASSIM GARANTIR O BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES DURANTE ATIVIDADES PROLONGADAS, MANTENDO A QUALIDADE DA PARTICIPAÇÃO E CONCENTRAÇÃO; PROPORCIONAR MOMENTOS DE INTEGRAÇÃO, PRINCIPALMENTE ENTRE OS SEGURADOS APOSENTADOS.	PLANEJAMENTO	BAIXO	CONTRATAÇÃO DE LANCHES PARA EVENTOS	nov/26	30.163,61
MANUTENÇÃO PREDIAL								
2.506.328,80								
20	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 4.4.90.51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA NO EDIFÍCIO SARAVIA CENTER, SEDE DO IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (PAVCON CONSTRUTORA LTDA - 03/2024) DE MANUTENÇÃO PREDIAL IPMPT SEDE	fev/26	2.000.000,00
21	DAF	Dotação: 25002.09813 0033 3.604 - Despesa: 4.4.90.51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, IPMPT (FUNDO DE ASSISTÊNCIA, PARA O IPMPT PRAIA, COLÔNIA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (PAVCON CONSTRUTORA LTDA - 04/2024) DE MANUTENÇÃO PREDIAL IPMPT PRAIA	fev/26	500.000,00
22	DAF	Dotação: 25002.09813 0033 3.604 - Despesa: 3.3.90.30	CUMPRIR OBRIGAÇÃO FISCAL ENTRE OS CONDOMÍNIOS DO COMPLEXO DE HOTÉIS NO QUAL SE INSERE O IPMPT PRAIA	PLANEJAMENTO	ALTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LIMPEZA DA PISCINA DO IPMPT PRAIA	mai/26	6.328,80
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS								
615.623,67								
23	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR COM ACONDICIONAMENTO HIDRÁULICO INSTALADO NO EDIFÍCIO SARAVIA CENTER DO IPMPT.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (TECNEL ELEVADORES - 04/2025) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR	mai/26	10.800,00
24	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 30KVIA QUE ALIMENTA O O EDIFÍCIO SARAVIA CENTER.	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DO IPMPT	mar/26	34.116,08
25	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, BEBEDOURO, FRIGORIFERO E GELADEIRA, BEM COMO PARA A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (IP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - 01/2023) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	nov/26	570.707,59
SEGURANÇA AMBIENTES								
185.259,98								
26	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	REGISTRAR OS GASTOS COM DESPESAS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS GERAIS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GERAIS COMUNS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, ETC.	PLANEJAMENTO	MÉDIO	RECARGA E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO	nov/26	1.280,00
27	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa: 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS, INSETOS E VETORES NOCIVOS QUE REPRESENTAM RISCOS À SAÚDE NO ÂMBITO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SARAVIA CENTER.	PLANEJAMENTO	MÉDIO	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E INSETOS	mai/26	4.670,46

28	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.37	ELABORAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA A SER EXECUTADA NO EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MUNICÍPIO DE TERESINA IPMT (ED. SARAVIA CENTER), PERMANENDO O TOTAL DE 3 (TRÊS) POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM 1(UM) VIGILANTE EM CADA POSTO, FUNCIONANDO NO HORÁRIO COMERCIAL (04 HORAS SEMANAIS), DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (CET SEG SEGURANÇA LTDA - 20/2021) DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA	jun/26	179.309,52
3.041.395,16								
29	DINV	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.35	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS.	EM ANDAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (MATIAS E LITTA CONSULTORES LTDA EPP - 03/2023) DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS	jan/26	117.327,48
30	DAST	Dotação: 25002.10122 0006 2.159 - Despesa 3.3.90.40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO À GESTÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO/DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS DO IPMT SAÚDE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA / EVOLUTIVA DO SISTEMA TECNOLÓGICO DE APOIO À GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IPMT SAÚDE E PLANTE.	EM ANDAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (MAIDA, INEWMAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - 02/2023) DE SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DO FAS-IPMT	jan/26	1.864.154,28
31	DPS	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - 09/2023) DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	mar/26	829.953,60
32	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.39	MELHOR ORGANIZAÇÃO, CONHECIMENTO GUARDA E DESCARTE DO ACERVO DOCUMENTAL DISPERSO ENTRE VÁRIOS AMBIENTES DO EDIFÍCIO SARAVIA CENTER	PLANEJAMENTO	BAXIO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DO IPMT	A DEFINIR	120.000,00
33	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES, ABERTURA E CONCERTO DE FECHADOURAS E CADERNOS, CONFECÇÃO DE CRACHÁS E ENCADENAÇÕES DIVERSAS	PLANEJAMENTO	ALTO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO (L M AQUINO MELO - ME - 39/2023) DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	nov/26	14.350,00
34	DINV	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.39	ESTUDO ATUARIAL	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL NO IPMT	mar/26	28.700,00
35	CONTROLADORIA	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.39	AUXÍLIO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP	PLANEJAMENTO	ALTO	CONTRATAÇÃO DE PJ OU PF PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP ATUALIZADO DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EM AMBIENTES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES FÍSICOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE	A DEFINIR	40.000,00
36	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.30	REGISTRAR OS GASTOS COM MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIOS EM GERAL, COMO: EMBALAGENS EM GERAL, AGENDA, ALFINETES, ALMOFADAS PARA CARIMBOS, CLIPES, PAPEL CHAMIX E ETC.	PLANEJAMENTO	ALTO	DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	mar/26	26.909,80
100.965,90								
37	DAF - PREV	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.30	REGISTRAR OS GASTOS COM MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, HIGIENE, COPA E COZINHA	PLANEJAMENTO	ALTO	DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA	mar/26	24.884,79
38	DAF - ASSIST	Dotação: 25002.10122 0006 2.159 - Despesa 3.3.90.30	REGISTRAR OS GASTOS COM MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, HIGIENE, COPA E COZINHA	PLANEJAMENTO	ALTO	DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA	mar/26	10.552,11
39	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.30	REGISTRAR OS GASTOS COM MATERIAIS REFERENTE A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMO CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR, ALÉM DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E CAFÉ	PLANEJAMENTO	MÉDIO	DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	mar/26	32.481,00
40	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.30	REGISTRAR OS GASTOS COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO.	PLANEJAMENTO	MÉDIO	DESPESAS COM ÁGUA MINERAL	mar/26	33.048,00
505.500,00								
41	DAST	Dotação: 25002.10302 0033 2.603 - Despesa 3.3.90.91	ATENDER DEMANDA DE SEGURADO DO IPMT COM FUNDAMENTO EM MANDADO JUDICIAL	PLANEJAMENTO	ALTO	AQUISIÇÃO MEDICAMENTO ENTYVIO	set/26	305.500,00
42	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.39	REGISTRAR GASTOS COM AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPMT	EXECUÇÃO SOB DEMANDA	BAXIO	MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, APARELHOS DE TV, AR CONDICIONADO, FRIGIDORA, BEBEDOUROS DE COLUNA, EXTINTORES DE INCÊNDIO, LONGARINAS, PRATELEIRAS, RETROPROJETORES, APARELHOS DE SOM, CÂMERAS PARA CFTV, ETC	SOB DEMANDA	100.000,00
43	DAF	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 3.3.90.39	REGISTRAR OS GASTOS COM MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SOLICITADOS VIA ÁREA DE LICITAÇÃO.	EXECUÇÃO SOB DEMANDA	BAXIO	MATERIAS DE CONSUMO EM GERAL UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SOLICITADOS VIA ÁREA DE LICITAÇÃO.	SOB DEMANDA	100.000,00
727.500,00								
44	GTI	Dotação: 25002.10122 0006 2.159 - Despesa 4.4.90.52	RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO FAS.	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 90 (NOVENTA) COMPUTADORES	A DEFINIR	450.000,00
45	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	PROTEÇÃO DOS COMPUTADORES	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 110(CENTO E DEZ) NO-BREAK DE 2 KVA, 110/220V	A DEFINIR	66.000,00
46	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DEMANDAS OPERACIONAIS ESPECIALIZADAS	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 5(CINCO) NOTEBOOKS DE ÚLTIMA GERAÇÃO	A DEFINIR	30.000,00
47	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	ATENDIMENTO ÀS IMPRESSORAS DA INSTITUIÇÃO	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 20(VINTE) ESTABILIZADORES DE TENSÃO 110/220V	A DEFINIR	8.000,00
48	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	AMPLIAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 20(VINTE) ROTEADORES WI-FI	A DEFINIR	16.000,00
49	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	DESTINAÇÃO ÀS FUNÇÕES DE BANCO DE DADOS, APLICAÇÃO, FIREWALL E BACKUP	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 4(QUATRO) SERVIDORES DE ALTA PERFORMANCE	A DEFINIR	120.000,00
50	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CORPORATIVO	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) SERVIDORES NAS - NETWORK ATTACHED STORAGE	A DEFINIR	30.000,00
51	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	MELHORIA CONDIÇÕES OPERACIONAIS TI IPMT	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 3(TRÊS) CAIXAS DE CABO DE REDE UTP CATEGORIA 6	A DEFINIR	4.500,00
52	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	MELHORIA CONDIÇÕES OPERACIONAIS TI IPMT	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE CONECTORES RJ-45 CATEGORIA 6	A DEFINIR	400,00
53	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	MELHORIA CONDIÇÕES OPERACIONAIS TI IPMT	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 3(TRÊS) ALCATES DE CRIMPAGEM	A DEFINIR	900,00
54	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	MELHORIA CONDIÇÕES OPERACIONAIS TI IPMT	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 50(CINQUENTA) BATERIAS CMOS PARA PLACAS-MÃE DE COMPUTADORES	A DEFINIR	700,00
55	GTI	Dotação: 25001.09122 0006 2.153 - Despesa 4.4.90.52	MELHORIA CONDIÇÕES OPERACIONAIS TI IPMT	PLANEJAMENTO	MÉDIO	AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) TESTADORES DE CABOS	A DEFINIR	1.000,00
TOTAL13.928.783,87								

Superintendência de Desenvolvimento

Urbano - NORTE

ID: 000500416600902025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005214/2025-28. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 32/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 32/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Espólio de José Eduardo Pereira; CPF/CNPJ: 001.549.893-04; ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, nº 2960 – Aeroporto; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Território do Guaporé, nº 2180 – Aeroporto; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600912025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005215/2025-98. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 34/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sen-

do, publica-se a referida Notificação Nº 34/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Flávia Gallas Ferreira da Silva; CPF/CNPJ: 226.495.223-72; ENDEREÇO: Av. Roraima, nº 2239 – Aeroporto; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Des. Francisco Pires de Castro, nº 3302 – Aeroporto; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600922025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005216/2025-71. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 38/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 38/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Djalma Ferreira da Silva; CPF/CNPJ: 007.548.623-72; ENDEREÇO: Rua Des. Pires de Castro, nº 3050 – Aeroporto; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Des. Francisco Pires de Castro, nº 3050 – Aeroporto; EXIGÊNCIA(S)

DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600932025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005217/2025-44. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 42/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 42/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Altiya Braz Silva Oliveira; CPF/CNPJ: 099132-5; ENDEREÇO: Rua Antônio Pedro, nº 242 – Matadouro; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: o mesmo; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600942025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005218/2025-17. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 45/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 45/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: João José de Carvalho; CPF/CNPJ: 022.545.223-53; ENDEREÇO: Av. Centenário, nº 3110 – Aeroporto; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Des. Francisco Pires de Castro, nº 0 – Aeroporto; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600952025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005372/2025-30. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 56/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 56/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Francisca Nascimento de Carvalho; CPF/CNPJ: 479.336.153-68; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar a construção do muro no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não

cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600962025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005370/2025-84. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 51/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 51/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Ana Glória de Carvalho; CPF: 021.039.133-29; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600972025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005373/2025-03. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 50/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 50/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Claudio Nascimento Carvalho; CPF/CNPJ: 327.590.453-15; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600982025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005375/2025-46. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 49/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 49/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Luis Claudio Nascimento de Carvalho; CPF/CNPJ: 819.692.013-04; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não

cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416600992025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005376/2025-19. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 48/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 48/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Silvana Nascimento de Carvalho; CPF/CNPJ: 327.789.533-53; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416601002025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005225/2025-22. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 35/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 35/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Francisco das Chagas Oliveira Macedo; CPF/CNPJ: 274.495.563-91; ENDEREÇO: Rua Doutor Nathan Portela Nunes, nº 4217 – Ininga; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Des. Francisco Pires de Castro, nº 3315 – Aeroporto; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416601012025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005367/2025-68. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 52/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 52/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Maria Madalena Carvalho de Oliveira; CPF/CNPJ: 286.518.983-04; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o

reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416601022025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005366/2025-95. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 53/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 53/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Jose Nascimento de Carvalho; CPF/CNPJ: 099.261.353-15; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416601032025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005223/2025-76. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 43/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 43/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Marcelo Nogueira de Siqueira; CPF/CNPJ: 339.106.183-91; ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº 130 – Ilhotas; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Antonio Pedro, nº 682 – Matadouro; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416601042025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005371/2025-57. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 55/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 55/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Patricia Nascimento de Carvalho; CPF/CNPJ: 446.911.653-04; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não

cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

ID: 000500416601052025

NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005369/2025-14. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE vem por meio deste salientar que a CCF deste órgão expediu a Notificação Nº 54/2025, referente à infração de TERRENO ABANDONADO. Assim sendo, publica-se a referida Notificação Nº 54/2025 – TERRENO ABANDONADO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, Art. 15, compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a execução e conservação de passeios, muros e cercas; Art. 16, todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza; Parágrafo Único, na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação. NOME: Maria do Socorro Nascimento de Carvalho; CPF/CNPJ: 891.168.443-00; ENDEREÇO: Rua Chico Consado, nº 1266 – Santa Maria da Codipi; INFRAÇÃO: Terreno Abandonado; LOCAL: Rua Ney Baumann, nº 4240 – Buenos Aires; EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT: efetuar limpeza do terreno e realizar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias; PENALIDADE(S): o não cumprimento implicará em multa. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700416601062025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 06 AO CONTRATO N.º 24/2022 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA - ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 24/2022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 24/2022-SDU-SUL, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR A DATA: 30/04/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA), CONFORME SOLICITADO VIA DESPACHO - GOS-SDU-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004313/2025-75, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

ID: 000700416601072025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 01 AO CONTRATO N.º 19/2023 - SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 19/2023. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE VIGÊNCIA, DESSA FORMA, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PASSA A SER 29 DE MARÇO DE 2026, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS – GOS, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004342/2025-68, E COM AMPARO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. VALBERLENE MENESES LIMA.

ID: 000700416601082025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 23 AO CONTRATO N.º 48/2013 – SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA C.P ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 23 AO CONTRATO Nº 48/2013. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR RESPECTIVAMENTE AS DATAS: 29/03/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA) CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS – GOS, POR MEIO DO DESPACHO, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004534/2025-25, E COM AMPARO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO.

ID: 000700416601092025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 04 AO CONTRATO N.º 13/2024 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA CWC CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 13/2024. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 13/2024-SDU-SUL SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE DATA: 30/04/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA), CONFORME SOLICITADO PELA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004292/2025-60, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. JOSÉ CANDIDO LUSTOSA DE MELO.

ID: 000700416601102025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 04 AO CONTRATO N.º 15/2024 - SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA TRATOR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 15/2024. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 15/2024, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA E 60 (SESSENTA) DIAS DE PRAZO DE EXECUÇÃO, QUE PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE DATA: 26/02/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA) E 01/02/2026 (NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO). A TABELA A SEGUIR, CONTÉM A DATA DE VIGÊNCIA ATUAL (28/12/2025) E EXECUÇÃO ATUAL (03/12/2025), BEM COMO O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA (26/02/2026) E O NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO (01/02/2026), CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. THIAGO SALMITO FREIRE.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770416601112025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.
A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em

conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 93 - ANO 2025; publicado no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto DEFESA DE AUTUAÇÃO perante a STRANS, até 30 dias da data de publicação no DOM, devendo, nesse caso, o notificado observar às exigências previstas na Resolução 299/2008 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770416601122025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 94 - ANO 2025; publicado no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010416601132025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 140/2025. Revoga-se e modifica-se dispositivos da Resolução Normativa nº 104/2017, que “Dispõe sobre a concessão de diárias, de adicional de embarque e desembarque, bem como, o fornecimento de passagens aérea ou terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências”, na forma que especifica. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque nos arts. 21, inciso VII, 58, alínea “a” do parágrafo único, e 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 16, inciso I, e 163, inciso V, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa. RESOLVE: Art. 1º Fica revogado o art. 10 da Resolução Normativa nº 104/2017. Art. 2º O art. 31, da Resolução Normativa nº 104/2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 31. Os valores de diárias e do adicional de embarque e desembarque serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano anterior, salvo

decisão fundamentada da Mesa Diretora.” Art. 3º O Anexo I da Resolução Normativa nº 104/2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução Normativa. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Normativa correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias deste Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário, vigorando seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA			
ENQUADRAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	VALORES (R\$)	
		DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
FAIXA I	VEREADOR	R\$ 650,00	R\$ 850,00
FAIXA II	DIRETOR, CONTROLADOR GERAL, CHEFE DA PROCURADORIA LEGISLATIVA, SERVIDORES DOS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO, PERMANENTE E COMISSIONADO	R\$ 550,00	R\$ 750,00
FAIXAS I E II	ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	(50% DA DIÁRIA CONCEDIDA)	

ENQUADRAMENTO: Faixa I: Vereadores; Faixa II: Diretor, Controlador Geral, Chefe da Procuradoria Legislativa, servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo, Permanente e Comissionado.

ID: 000010416601142025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 141/2025. Dispõe sobre a concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos sob o regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com base nos arts. 21, § 3º, e 58, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Teresina; art. 16, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tendo em vista o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, bem como no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa: CAPÍTULO I. DAS NORMAS GERAIS AO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas dos recursos sob o regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor efetivo, sempre precedida de empenho na dotação própria e se destina a atender as despesas que não possam ser efetivar sob o processo normal, tais como: despesas miúdas e de pronto pagamento; despesas extraordinárias ou urgentes; e despesas eventuais do gabinete da presidência. § 1º Caracterizam-se como despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços a cargo deste Poder Legislativo. § 2º Caracterizam-se como despesas extraordinárias ou urgentes aquelas destinadas ao pronto atendimento de situações emergenciais que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos e as de caráter secreto ou reservado. § 3º. Caracterizam-se como despesas eventuais do gabinete da presidência aquelas que se efetuem com representação e pequenas despesas caracterizadas como de necessidade imediata. SEÇÃO II. DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS. Art. 3º Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, em que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, cuja finalidade consiste no atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Resolução Normativa. Art. 4º Fica autorizado o pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos, respeitando-se os limites abaixo e por elemento de despesa, sempre precedido de empenho e com aplicação específica na natureza da despesa empenhada, nos seguintes casos: I – miúdas e de pronto pagamento, consideradas como tal aquelas que não excedam, em cada espécie de despesa (idêntico subelemento), a 5% (cin-

co por cento) do teto estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado anualmente por Decreto Federal), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra, respeitando o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite de 1.000 (um mil) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI; II – com autorização expressa do Presidente, o pagamento de outras despesas eventuais, urgentes e inadiáveis, desde que seja inviável a sua realização pelo processo normal de despesa pública e devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que não se enquadre no inciso I e que não exceda o limite previsto no art. 5º desta Resolução Normativa; III – com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Presidência na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, desde que seja inviável sua realização pelo processo normal de despesa pública e devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas e que não se enquadre no inciso I e não exceda o limite previsto no art. 5º desta Resolução Normativa; Parágrafo Único. Para fins desta Resolução Normativa, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração Pública, relativas à aquisição de material de consumo e à execução de serviços, dada a inexistência temporária ou eventual do bem no almoxarifado e a impossibilidade de execução direta, respectivamente. Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado anualmente por Decreto Federal), como limite máximo para concessão dos Suprimentos de Fundos nos casos de que tratam os incisos II e III do artigo anterior. Art. 6º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos: I – a servidor responsável por dois suprimentos a comprovar; II – a servidor em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos; III – a ordenador de despesa e a seu substituto eventual; IV – a servidor ocupante de cargo ou função de chefia; V – a servidor que tenha sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda; VI – a servidor punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ainda, que não esteja em pleno exercício de suas funções; VII – a servidor que não seja funcionário efetivo do quadro permanente, mesmo que titular de cargo em comissão. Art. 7º O servidor designado como Tomador de Suprimento de Fundos deverá ser cadastrado previamente na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Teresina (Departamento Financeiro) e no Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira utilizado pela Câmara Municipal de Teresina (sistema e-governe). Parágrafo Único. Para ser cadastrado junto a Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Teresina (Departamento Financeiro) e no Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira utilizado pela Câmara Municipal de Teresina (sistema e-governe), o servidor designado como Tomador de Suprimento de Fundos deverá apresentar: I - portaria de designação como Tomador de Suprimento de Fundo, assinada pelo gestor da Câmara Municipal de Teresina; II – comprovante do número de matrícula funcional; III – comprovante de número do CPF; IV – comprovante de endereço residencial; V - comprovante de abertura da conta bancária específica, com as seguintes características: a) NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA; b) NOME DO RESPONSÁVEL – CONTA SUPRIMENTO DE FUNDOS. Art. 8º O número de tomadores de Suprimento de Fundos fica limitado à real necessidade de operacionalização das atividades da Câmara Municipal de Teresina. § 1º. O limite que disciplina a configuração de fracionamento de despesas feitas em regime de Suprimento de Fundos é o estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (atualizado anualmente por Decreto Federal) levando em conta o total da despesa realizada por dispensa de licitação e por suprimento, conforme a natureza do gasto. § 2º. Ao agente suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório. Art. 9º A solicitação de Suprimento de Fundos será feita por meio do documento denominado “Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos” – Anexo I, que deverá conter no mínimo: I – número do suprimento e o exercício financeiro; II – nome, CPF, unidade de lotação, matrícula, cargo ou função do servidor proponente e do agente suprido; III – descrição da finalidade/justificativa e classificação correta das despesas, em conformidade com os arts. 3º e 4º desta Resolução Normativa; IV – importância a ser autorizada; V – assinatura dos servidores envolvidos

(proponente, conformidade e suprido); VI – assinatura do ordenador de despesa. § 1º. A Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – “Anexo I” deve ser apensada ao documento motivador do gasto (memorando expedido pelo proponente) e será enviada à Diretoria Geral após formalização de processo devidamente protocolado e autuado; § 2º. Devem ser apensadas também as informações da área de orçamento (Departamento Financeiro) sobre a dotação orçamentária própria disponível para a realização da despesa; § 3º. A área contábil/conformidade (Departamento Financeiro) deve informar, ainda, sobre a situação de regularidade do agente suprido, em observância ao disposto no art. 6º desta Resolução Normativa. Art. 10. É vedada a realização das seguintes despesas, por meio de Suprimento de Fundos: I – despesas com coquetéis e confraternizações, excetuando-se os casos previstos no inciso III do art. 4º desta Resolução Normativa; II – despesas de caráter pessoal, tais como: peças de vestuário e acessórios, adereços; produtos de maquiagem e perfumaria, jóias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos, entre outros do mesmo gênero; III – aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital. Parágrafo Único. Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por Suprimento de Fundos, de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Resolução Normativa. Art. 11. Os Suprimentos de Fundos serão solicitados de acordo com o objetivo do gasto, obedecendo a classificação orçamentária própria, podendo cada solicitação conter apenas um elemento de despesa, de acordo com a necessidade explicitada no documento motivador. Art. 12. As liberações dos recursos financeiros serão feitas mediante transferência eletrônica para crédito em conta corrente específica para esse fim, na instituição financeira contratada com a Câmara Municipal, com autorização expressa do ordenador de despesas, mediante autorização de pagamento. Parágrafo Único. É vedado o depósito em conta bancária diversa da especificada neste artigo, haja vista a imposição contida no art. 7º, parágrafo único, inciso V, desta Resolução Normativa. SEÇÃO III. DA FORMA DE APLICAÇÃO. Art. 13. Os Suprimentos de Fundos serão aplicados, rigorosamente, em despesa compatível com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destinam, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do Suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis. § 1º. Os Suprimentos de Fundos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos. § 2º. O agente suprido é o responsável pela correta aplicação dos recursos, e somente poderá efetuar despesas a sua conta após o seu efetivo recebimento, dentro dos limites da disponibilidade existente, sendo vedada a aplicação de Suprimento de Fundos em compra a prazo ou parcelada. Art. 14. O responsável por Suprimento de Fundos não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento, salvo caso de devolução dos recursos ao concedente, que far-se-á, exclusivamente, por meio de cheque nominal não endossável ou transferência eletrônica, se estiver sendo utilizada a modalidade de cartão bancário para movimentação dos recursos. Parágrafo Único. A infração à norma deste artigo, inclusive com emissão de cheques pré-datados, deverá ser interpretada, para todos os efeitos legais, aplicação irregular do dinheiro público, sujeitando-se o infrator as sanções estabelecidas na legislação pertinente. Art. 15. O tempo limite para aplicação dos Suprimentos de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias ou o de final do exercício, o que for menor, contados da data do seu efetivo recebimento, ou seja, da data em que ocorreu a transferência eletrônica entre contas correntes ou de ordem bancária. § 1º. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia em que o numerário estiver disponível na conta bancária específica para esse fim, comprovado por meio do documento previsto no art. 21, inciso VI, desta Resolução Normativa. § 2º. O saldo, porventura existente no fim do exercício financeiro, deve ser depositado em conta corrente (Conta Única) da Câmara Municipal de Teresina, mantida na instituição financeira contratada com este Poder Legislativo, para sua movimentação financeira, até 30 de dezembro do exercício corrente. § 3º. Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias do crédito efetivado em conta corrente específica ou por aplicação indevida, deverão ser depositados na mesma conta corrente determinada no § 2º deste artigo, nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo fixado neste parágrafo, constituindo-se em anulação de despesa, ou em receita orçamentária, se recolhidos após o encerramento do exercício. Art. 16. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento com-

probatório para a adequação do valor constante do limite máximo para realização das despesas de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/FATURA/RECI-BO/CUPOM FISCAL, estabelecido no inciso I do art. 4º desta Resolução Normativa. § 1º. O fracionamento de despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física e funcional (idêntico subelemento de despesa), sendo considerado indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem. § 2º. A despesa executada por meio de Suprimento de Fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação dos recursos públicos, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública. § 3º. O limite para realização de despesas com Suprimento de Fundos deve ser verificado cumulativamente com as despesas de mesma natureza física e funcional (idêntico subelemento de despesa) realizadas por meio de dispensa de licitações (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a fim de evitar o fracionamento preconizado no § 1º deste artigo. § 4º. No fracionamento de despesa de pequeno vulto, a verificação deve ser feita em cada ato de concessão por subelemento do material adquirido. Art. 17. Na aplicação dos Suprimentos de Fundos deverão ser observadas dentre outras as seguintes exigências: I – realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão; II – verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido; III – verificar se o material ou serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pela Câmara Municipal de Teresina; IV – verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão; V – não realizar gasto em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando o fracionamento da despesa; VI – verificar a data de validade do documento fiscal recebido; VII – observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos; VIII – solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função; IX – nas despesas miúdas de pronto pagamento deverão ser observado o percentual de 5% (cinco por cento) do teto estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para cada nota fiscal emitida; X – as notas fiscais e recibos comprobatórios de pagamentos das despesas deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Teresina, devendo constar ainda o seu CNPJ; XI – nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica, deverá ser exigida a nota fiscal respectiva, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, configurando a quantidade, preço unitário e total, além de outras indicações que identifiquem plenamente a operação realizada; XII – quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou pessoa jurídica, isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada através de fatura ou recibo; XIII – nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa; Art. 18. A realização de despesa sob o regime de Suprimento de Fundos deve ser motivada pela chefia da unidade setorial requisitante por meio dos Anexos II (Solicitação de Compras Através de Suprimento de Fundos) e III (Solicitação de Serviços Através de Suprimento de Fundos) devidamente preenchidos e protocolados à Diretoria Geral para as providências cabíveis. Art. 19. Na contratação de serviços prestados por pessoa física com recursos de Suprimento de Fundos deve ser emitida “Nota de Empenho”, na natureza de despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, para atender as despesas com contribuição previdenciária patronal, observando-se que essas obrigações estão incluídas no valor do suprimento, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos para concessão de Suprimento de Fundos de que trata o art. 4º desta Resolução Normativa. Art. 20. Na gestão financeira dos Suprimentos de Fundos deverão ser observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais, ou até o final da aplicação do Suprimento, se este se der primeiro. Parágrafo Único. Os acréscimos decorrentes de recolhimento extemporâneos serão levados à débito do responsável pelo Suprimento de Fundos. SEÇÃO IV. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 21. A prestação de contas dos

Suprimentos de Fundos deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação e instruída na forma abaixo: I – uma via da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – Anexo I; II – uma via do Demonstrativo de Despesas Realizadas Através de Suprimento de Fundos – Anexo IV; III – uma via da Nota de Empenho – NE; IV – uma via da Nota de Liquidação – NL; V – uma via do Comprovante de Transferência Eletrônica – TEV; VI – extrato da conta bancária específica do suprimento, desde a data do crédito até a prestação de contas, com a respectiva conciliação bancária, se for o caso; VII – primeiras vias dos comprovantes originais das despesas realizadas emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório, obedecidas as exigências fiscais, devidamente atestadas pelo demandante da despesa, conforme abaixo: a) nota fiscal de prestação de serviços, em caso de pessoa física ou jurídica; b) nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo; c) recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura; d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPF, identidade, endereço, nome por extenso e assinatura. VIII. comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento não utilizado, mediante depósito na mesma conta corrente determinada no art. 15, § 2º, desta Resolução; §1º. Os comprovantes de despesas especificados no inciso VII deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário (crédito em conta corrente) e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão. §2º. O documento fiscal deve ser acompanhado de recibo, quando se referir a fornecimento de material ou a serviços prestados por pessoa física ou jurídica. Caso esse documento fiscal não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material ou do serviço prestado. Será dispensado o recibo, se o documento fiscal for emitido em nome do órgão e tiver indicação expressa de que o pagamento foi efetuado. §3º. A atestação mencionada no art. 17, inciso VIII, desta Resolução Normativa, deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e do cargo ou da função do servidor. §4º. O processo de prestação de contas das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos deverá ser encaminhado pelo agente suprido, através do “Anexo V” (Encaminhamento de Prestação de Contas), a Divisão de Contabilidade/Conformidade (Departamento Financeiro) para as providências cabíveis. §5º. O prazo fixado neste artigo será suspenso durante as férias ou as licenças do agente suprido, quando inviável a prestação de contas antes dessas ocorrências. §6º. As importâncias aplicadas até 30 de dezembro deverão ser comprovadas, no máximo, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Art. 22. A prestação de contas encaminhada ao Departamento Financeiro pelo agente suprido será apenas ao processo de concessão, tendo todos os seus documentos numerados em ordem sequencial, inclusive os que posteriormente sejam anexados em vista do cumprimento de exigências constatadas na análise e prestação de contas. Art. 23. Caberá à área contábil/conformidade do Departamento Financeiro proceder à análise das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos, seguindo o Roteiro para Análise de Suprimento de Fundos – Anexo VI e emitindo parecer/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios: I – Prestação de Contas Regular – a que estiver totalmente de acordo com as normas legais, devendo emitir o Relatório da Análise de Suprimento de Fundos - Anexo VII; II – Prestação de Contas com Ressalva – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades, devendo emitir o Relatório de Análise de Suprimento de Fundos – Anexo VIII; III – Prestação de Contas com Irregularidade – para as comprovações em desacordo com os arts. 10; 15 §2º e §3º; 17 parágrafo único; e 21 inciso VII; todos desta Resolução Normativa, emitindo a) “Notificação por Irregularidade” apurada na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos – Anexo IX. a) quando for constada irregularidade, a área contábil/conformidade notificará formalmente o responsável pela prestação de contas do Suprimento de Fundos, o qual terá o prazo de 30(trinta) dias para retificar suas contas ou recolher a importância glosada, devidamente atualizada; b) esgotado o prazo, sem que as pendências tenham sido regularizadas, o Departamento Financeiro instruirá Processo de Tomada de Contas Especial e o enviará à Controladoria para as providências cabíveis, visando à regularização do débito. § 1º. As prestações de contas de Suprimento de Fundos com a situação de regularidade descrita nos incisos I e II deste artigo devem ser enviadas pela área contábil/conformidade ao Ordenador de despesas para que no prazo de 10 (dias), a contar da data do Parecer constante no Relatório da Análise de Suprimento de Fundos - Anexo VII e Anexo VIII, julgue as contas prestadas pelo agente suprido. § 2º. Os

procedimentos das alíneas “a” e “b” serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação estabelecido no art. 15 desta Resolução, emitindo a Notificação por ausência de Prestação de Contas - Anexo IX. § 3º. As solicitações de Tomada de Conta Especial a serem enviadas à Controladoria, devem conter, além dos dados do Processo, a identificação do Tomador de Suprimentos, como: nome completo, cargo/função, lotação, endereço residencial, RG e CNPF. § 4º. Se, após a realização da Tomada de Conta Especial, persistirem as pendências, a Corregedoria enviará o Processo à área contábil/conformidade para representar sobre a irregularidade apurada e para que seja emitido Certificado de Irregularidade a ser enviada cópia ao Ordenador de despesas para que determine o imediato desconto em folha de pagamento do valor atualizado. § 5º. Os efeitos do Certificado de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento de débito. § 6º. Na retificação da prestação de contas, referida na alínea “a”, não será permitida a troca de documento fiscal legítimo apresentado. § 7º. O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos, até a total quitação do débito correspondente. § 8º. As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com esta Resolução, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (CF/88 art. 37), também constituirão motivo de glosa, com a consequente emissão de Certificado de Irregularidade. Art. 24. Após a aprovação pelo Ordenador, conforme § 1º do artigo anterior, a área contábil/conformidade encaminhará a prestação de contas, mediante elaboração e envio da Informação para Baixa de Responsabilidade de Tomadores de Suprimento de Fundos – Anexo X, à área contábil/registros para a efetivação da baixa contábil do suprimento no prazo de 10 (dez) dias da emissão do Anexo X. §1º. No caso da prestação de contas impugnada pelo Ordenador de Despesa ou que apresente irregularidade nos termos do inciso III do artigo anterior, só poderá ser dada a baixa contábil do adiantamento após a regularização do respectivo débito. §2º. Caberá à área contábil/conformidade o controle individual do tomador de Suprimento de Fundos com o preenchimento da Ficha de Controle dos Tomadores de Suprimento de Fundos - Anexo XI, a fim de viabilizar a liberação desses recursos com base na fundamentação legal que rege esse instituto, mediante aposição de assinatura em campo próprio no Anexo I. Art. 25. As justificativas mencionadas nesta Resolução deverão ser claras, objetivas e coerentes com o fato sob questão. Art. 26. O Departamento Financeiro deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, as rotinas e procedimentos sobre o gerenciamento dos recursos usados por meio de Suprimento de Fundos. CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 27. O ato de concessão de recurso sob o regime de Suprimento de Fundos importa em delegação de competência ao responsável para a realização de despesas até o montante concedido e observado as normas dispostas nesta Resolução. Art. 28. Denomina-se “Agente Suprido” ao servidor que detenha autorização para proceder a execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesas, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos. Art. 29. As despesas realizadas à conta de Suprimento de Fundos serão incorporadas no sistema contábil da Câmara Municipal de Teresina e integrarão a prestação de contas do respectivo ordenador de despesas. Art. 30. Cabe ao “Ordenador de Despesas” deferir ou vetar a concessão do Suprimento de Fundos requerido, sendo vedada a emissão de nota de empenho antes da obtenção do deferimento. Art. 31. Na impossibilidade de pagamento com cartão bancário o responsável pela movimentação da conta bancária, de que trata o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V, desta Resolução, deverá efetuar o pagamento com cheque nominativo em nome do favorecido, no exato valor do pagamento efetuado. Art. 32. Não cabe ao agente suprido solicitar ressarcimento do valor excedido na realização de despesa com recurso de Suprimento de Fundos. Por essa razão o servidor deverá ter o cuidado necessário para que o valor aplicado não ultrapasse o valor concedido. Art. 33. Entende-se por processo normal de execução da despesa pública aquele em que os recursos públicos somente são aplicados após o cumprimento, entre outros, dos seguintes procedimentos: I – formalização de processo com a devida motivação do gasto; II – obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública; III – celebração de contrato, se for o caso; IV – emissão de empenho em nome do credor; V – entrega do bem ou prestação dos serviços contratados; VI – obtenção das primeiras vias dos comprovantes fiscais das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo demandante da despesa; VII – apresentação de certidões negativas de débitos pelo credor; VIII – liquidação; IX – pagamento via transferência eletrônica entre contas ou ordem bancária; e X – recolhimento de tributos. Art. 34. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 106 de 2017. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1º Secretária. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária.

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS			SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº	
PROPONENTE				
NOME:		CPF:	TELEFONE:	
UNIDADE DE LOTACÃO:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO		
AGENTE SUPRIDO				
NOME:		CPF:	TELEFONE:	
UNIDADE DE LOTACÃO:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO		
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA				
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			PROPONENTE	
ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)	____/____/____	
MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30)			ASSINATURA E CARIMBO	
SERVIÇOS PF (3.3.90.36)				
SERVIÇOS PJ (3.3.90.39)				
TOTAL.....R\$				
CONCESSÃO				
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA				
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
PERÍODO DE APLICAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____ PRAZO DE COMPROVAÇÃO:				
AGENTE SUPRIDO				
O AGENTE SUPRIDO DECLARA ESTAR CIENTE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, EM ESPECIAL AOS DISPOSITIVOS QUE REGULAM SUA FINALIDADE, PRAZOS DE UTILIZAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.			____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO	
FUNDAMENTO LEGAL (USO DA CONTABILIDADE/CONFORMIDADE)				
INFORMAMOS QUE A FINALIDADE ESTÁ PREVISTA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXX DE XXXX, E QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA A LIBERAÇÃO DESTES SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART. XXXXX.			____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO	
ORDENADOR DE DESPESAS				
		EM: ____/____/____	ASSINATURA E CARIMBO	
	CONCEDIDO			
	NÃO CONCEDIDO			

1ª Via (Processo) 2ª Via (Agente Suprido)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROPONENTE			
NOME:		CPF:	TELEFONE:
UNIDADE DE LOTACÃO:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$):		FONTE DE RECURSOS:	
FINALIDADE / JUSTIFICATIVA DO MATERIAL			
SOLICITANTE		DEPARTAMENTO DMINISTRATIVO	
O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL ESTÁ PREVISTA PARA: ____/____/____		DECLARO A INEXISTÊNCIA DE SALDO DO MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO: ____/____/____	
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____		SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	
ASSINATURA DO SOLICITANTE		AUTORIZADO: _____ SIM _____ NÃO _____	
		DIRETOR ADMINISTRATIVO	
ATENÇÃO			
ESTE FORMULÁRIO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DESTINADOS AO ANDAMENTO DE SITUAÇÕES URGENTES OU DE EMERGÊNCIA E NÃO EXISTINDO O MATERIAL NO ALMOXARIFADO, SENDO O LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO EM CADA NOTA FISCAL/FATURA/ RECIBO/CUPOM FISCAL: NOS OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS EM GERAL SERÁ CORRESPONDENTE A 5% DO TETO ESTABELECIDO NO INCISO "II" DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021 (ATUALIZADO ANUALMENTE POR DECRETO FEDERAL), E INCISO "I" DO ART.4º DESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA.			

1ª Via Encaminhar a Seção de Almoarifado

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROONENTE			
NOME:		CPF:	TELEFONE:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$):		FONTE DE RECURSOS:	
FINALIDADE / JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO			
SOLICITANTE		DEPARTAMENTO DMINISTRATIVO	
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____		DECLARO A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO SOLICITADO: ____/____/____	
ASSINATURA DO SOLICITANTE		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
		AUTORIZADO: _____ SIM _____ NÃO _____	
		DIRETOR ADMINISTRATIVO	
ATENÇÃO			
ESTE FORMULÁRIO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ANDAMENTO DE SITUAÇÕES URGENTES OU DE EMERGÊNCIA QUANDO O SERVIÇO NÃO POSSA SER REALIZADO POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, SENDO O LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO EM CADA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL: NOS OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS EM GERAL SERÁ CORRESPONDENTE A 5% DO VALOR ESTABELECIDO NO INCISO "II" DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021, E INCISO "I" DO ART.4º DESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA.			

1ª Via Encaminhar ao Departamento Financeiro.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME:		MATRÍCULA:			
UNIDADE:	CARGO:				
SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº:		EMPENHO Nº:			
NATUREZA DA DESPESA:		VALOR (R\$):			
DATA DE CONCESSÃO:		DATA DA COMPROVAÇÃO:			
ITEM	DATA	Nº DOC.	FAVORECIDO	DÉBITO	CRÉDITO

-	-	-	VALOR RECEBIDO.....R\$	-	0,00
01				0,00	
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
SUBTOTAL.....R\$				0,00	
VALOR DEVOLVIDO.....R\$				0,00	
TOTAL GERAL.....R\$				0,00	0,00

Teresina (PI) xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX

Assinatura e Carimbo

ANEXO V

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PROCESSO Nº:	
	FOLHA:	RUBRICA:
TERESINA (PI) XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 20XX		
AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA CMT		
SENHOR DIRETOR,		
AO CUMPRIMENTA-LO, ENCAMINHO A VOSSA SENHORIA A "PRESTAÇÃO DE CONTAS" DO SUPRIMENTO DE FUNDOS A MIM CONCEDIDO, NO VALOR DE R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº XXXX/20XX, NOTA DE EMPENHO Nº XXXX/20XX, COM A FINALIDADE DE ATENDER DESPESAS COM _____, PARA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, SE ESTIVER CONFORME.		
ATENCIOSAMENTE,		
AGENTE SUPRIDO MATRÍCULA		

ANEXO VI

ROTEIRO PARA ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Resolução Normativa nº xxxx, de xxxxx)

RESPONSÁVEL:				MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:				PROCESSO:	
NOTA DE EMPENHO				TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	CÓDIGO	DATA
SIM	NÃO	SITUAÇÃO DE REGULARIDADE			
		CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA – ART. 4º, 11 E 13 – DOC. Nº _____			
		DESPESA MIÚDA DE PRONTO PAGAMENTO C / VALOR SUPERIOR AO LIMITE – ART. 4º, INCISO I – DOC. Nº _____			

		DESPESA COM FESTIVIDADE E HOMENAGENS C / VALOR SUPERIOR AO LIMITE – ART. 4º, INCISO III – DOC. Nº _____
		SUPRIMENTO DE FUNDOS ACIMA DO LIMITE – ART. 5º – DOC. Nº _____
		CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDOR IRREGULAR – ART. 6º E 7º – DOC. Nº _____
		REALIZAÇÃO DE DESPESAS VEDADAS – ART. 10
		COM COQUETÊIS E CONFRATERNIZAÇÕES – ART. 10, INCISO I – DOC. Nº _____
		DE CARÁTER PESSOAL – ART. 10, INCISO II – DOC. Nº _____
		COM MATERIAL PERMANENTE (DESPESA DE CAPITAL) – ART. 10, INCISO III – DOC. Nº _____
		FORMA DE APLICAÇÃO – ART. 4º, 13, 15, 16 E 19.
		NOTA FISCAL COM VALOR SUPERIOR AO LIMITE – ART. 4º INCISO I E ART. 17, INCISO IX – DOC. Nº _____
		NOTA FISCAL COM DATA DE VALIDADE VENCIDA – ART. 17 INCISO VI – DOC. Nº _____
		NOTA FISCAL EMITIDA EM NOME ESTRANHO A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – ART. 17, INCISO X – DOC. _____
		NOTA FISCAL COM ELEMENTOS DE DESPESA DISTINTOS – ART. 17, INCISO XIII – DOC. Nº _____
		APLICAÇÃO FORA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO – ART. 13, §1º – DOC. Nº _____
		APLICAÇÃO C / PRAZO SUPERIOR A 30(TRINTA) DIAS – ART. 15 – DOC. Nº _____
		FRACIONAMENTO DE DESPESA – ART. 16 – DOCS. NºS _____
		AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVA – ART. 19 – DOC. Nº _____
		PRESTAÇÃO DE CONTAS / PRAZO – ART. 15 E 21
		ENTREGA FORA DO PRAZO 10 DIAS (PRAZO PRESTAÇÃO) – ART. 21 – DOC. Nº _____
		ENTREGA FORA DO PRAZO – ATÉ 15 DE JANEIRO – ART. 21, §6º – DOC. Nº _____
		DESPESAS REALIZADAS FORA DO EXERCÍCIO – DOC. Nº _____
		PRESTAÇÃO DE CONTAS / DOCUMENTOS – ART. 13, 14, 21 E 23
		AUSÊNCIA DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO I – ART. 21, INCISO I;

			AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DESPESA REALIZADA ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – INCISO II;
			AUSÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO (NE) – ART. 21, INCISO III;
			AUSÊNCIA DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO (NL) – ART. 21, INCISO IV;
			AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA – ART. 21, INCISO V;
			AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO – ART. 21, INCISO VI;
			AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBIL – ART. 21, INCISO VII;
			AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO SALDO DO SUPRIMENTO – ART. 21, INCISO VIII;
			DESPESA ANTERIOR A ENTREGA DE NUMERÁRIO – ART. 13, §2º E 21, §1º – DOC. Nº _____
			AUSÊNCIA DE ATESTADO / IDENTIFICAÇÃO – ART. 21, §3º – DOC. Nº _____
			UTILIZAÇÃO INDEVIDA E ABUSIVA DO DINHEIRO PÚBLICO – ART. 14 § ÚNICO E 23 §8º – DOC. Nº _____
			VEDADA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR EM ALCANCE (ART. 69 DA LEI Nº 4.320/64).

OBS.: As Notas de Empenho, as Requisições de Suprimento de Fundos e as Ordens Bancárias devem ser obrigatoriamente assinadas pelo Ordenador de Despesas.

	REGULAR	Teresina (PI) ____/____/____
	REGULAR COM RESSALVA	
	NOTIFICAÇÃO	Responsável pela Conformidade

ANEXO VII

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Prestação de Contas Regular

PROCESSO Nº	DATA DA PRESTAÇÃO:		
RESPONSÁVEL:			
CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:	
NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
TOTAL.....R\$			

Examinei a prestação de contas do Suprimento de Fundos acima identificado, tendo constatado que toda a documentação está de acordo com a Resolução Normativa nº xxx, de xx/xx/xxxx e legislação pertinente. Assim, atesto a sua regularidade.

Teresina (PI), xx, de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Responsável pela Conformidade

Visto:

Chefe Imediato

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Prestação de Contas Com Ressalva

PROCESSO Nº	DATA DA PRESTAÇÃO:		
RESPONSÁVEL:			
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:		
NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
TOTAL.....R\$			

Examinei a prestação de contas do Suprimento de Fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, em decorrência de descumprimento à Resolução Normativa nº xxx, de xx/xx/xxxx, a(s) seguinte(s) falha(s):

Assim, atesto a regularidade da prestação de contas com ressalvas, nos termos do art. 00, inciso 00, da mesma Resolução Normativa.

Teresina (PI), xx, de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Responsável pela Conformidade

Visto:

Chefe Imediato

ANEXO IX

NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº	DATA DA PRESTAÇÃO:		
RESPONSÁVEL:			
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:		
NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
TOTAL.....R\$			

Com base no § 00 do art. 00 da Resolução Normativa nº xxx, de xx, de xxxxxxxx, de 20xx, notifico V. S^a a apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos acima identificado.

Vale ressaltar que a não prestação de contas no prazo fixado, implica na remessa do processo à Corregedoria da Câmara Municipal de Teresina, para as providências cabíveis.

Teresina (PI), xx, de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Responsável pela Conformidade

CIENTE:

Data: / /

VISTO:

Chefe Imediato

Assinatura/Carimbo

ANEXO X

INFORMAÇÃO PARA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE TOMA- DORES SUPRIMENTO DE FUNDOS

DA: CONTABILIDADE / Conformidade

PARA: CONTABILIDADE / Registros

As prestações de contas abaixo relacionadas já foram analisadas e se encontram regulares e aprovadas pelo Ordenador de Despesa, devendo ser procedida a devida baixa contábil nos termos do art. 00 da Resolução Normativa nº xxx, de xx de xxxxxxxx, de 20xx.

[illegible]

Teresina (PI), xx, de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Responsável pela Conformidade

ANEXO XI

FICHA DE CONTROLE INDIVIDUAL DO TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

ANEXO XI

[illegible]

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que todos os materiais adquiridos através do Suprimento de Fundos sob minha responsabilidade, discriminados nas notas fiscais anexas nesta prestação de contas, não se encontravam disponíveis em estoque no almoxarifado desta Instituição, na data da compra, segundo consulta realizada no Sistema de Controle Interno do Almoxarifado.

Teresina (PI), xx, de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Agente Suprido